SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 43/GM/94, que nomeia o presidente do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau. 2786

Despacho n.º 44/GM/94, que nomeia um vogal do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau. 2786

Despacho n.º 45/GM/94, que nomeia um vogal do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau. 2786

Extractos de despachos. 2786

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 81/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 172/SATOP/93, (Revisão do contrato de concessão de um tereno, sito junto a Tai Van, Coloane). 2786

Rectificação. 2787

Extracto de despacho. 2787

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 4/SASAS/94, que renova o mandato dos membros da Comissão Verificadora de Contas dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau (SSAPM). 2787

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 2787

Declaração. 2787

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 60/SAS/94, que nomeia um assessor para exercer funções de oficial público. 2787

Extractos de despachos. 2787

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 8/SACTC/94, que designa uma licenciada para servir de notário privativo relativo ao contrato de aquisição de equipamento para o Centro de Actividades Turísticas. 2788

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 2788

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 2789

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 2790

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 2790

(Continua na página seguinte)

Rectificação. 2790

Declarações. 2790

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 2793

Declaração. 2793

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 2793

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 2793

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos. 2794

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 2795

Extracto de alvará. 2795

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. 2795

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho. 2796

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 2796

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 2796

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extractos de despachos. 2796

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 2797

Instituto Cultural:

Extracto de despacho. 2797

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 2797

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 2801

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho. 2802

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 2802

Fundo de Segurança Social:

Extracto de despacho. 2802

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos. 2802

Instituto Politécnico:

Extractos de despachos. 2803

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extracto de despacho. 2803

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre a aprovação do calendário escolar para o ano lectivo de 1994/95. 2803

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de medicina interna. 2808

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/P/94, para o fornecimento e instalação de uma unidade de esterilização a baixa temperatura por gás plasma. 2808

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal. 2808

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal. .. 2809

Dos Serviços de Finanças. — Lista de auditores e contabilistas inscritos. 2810

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o resultado final do concurso de arquitectura para o projecto do Centro Cultural de Macau. 2810

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão principal. 2811

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento um lugar de oficial administrativo principal. 2811

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2811

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 2811

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial. 2812

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor. 2812

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. 2812

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. 2812

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe. 2812

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal. 2813

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal. 2813

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 2814

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial. 2815

Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro. ... 2815

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ... 2815

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 2815

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 2816

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector. 2817

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 2817

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal. 2817

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública da cidade. 2817

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial. 2818

Das Oficinas Navais. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre das oficinas navais. 2818

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de administração pública. 2819

Anúncios judiciais e outros

澳 門 政 府

總督辦公室

第四三／GM／九四號批示，委任澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席 2786

第四四／GM／九四號批示，委任澳門貿易投資促進局行政管理委員會一名委員 .. 2786

第四五／GM／九四號批示，委任澳門貿易投資促進局行政管理委員會一名委員 .. 2786

批示綱要數件 2786

運輸暨工務政務司辦公室

第八一／ SATOP／九四號批示，關於更正第一七二／SATOP／九三號批示(座落於路環大灣附近一幅土地合約修訂事宜).. 2786

更正書一件 2787

批示綱要一件 2787

衛生暨社會事務政務司辦公室

第四／ SASAS／九四號批示，將澳門公職人員福利司（SSAPM）帳目審查委員會成員的委任予以續期 2787

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件 2787

聲明書一件 2787

保安政務司辦公室

第六〇／ SAS／九四號批示，委任一名顧問，以便執行負責公證之官員之職務 .. 2787

批示綱要數件 2787

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第八／ SACTC／九四號批示，委任一名學士，以便在簽訂《取得旅遊活動中心設施》合同時作爲專責公證員 2788

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件 2788

衛生司

批示綱要數件 2789

統計暨普查司

批示綱要數件 2790

財政司

批示綱要數件 2790

更正書一件 2790

聲明書數件 2790

司法事務司

批示綱要數件 2793

聲明書一件 2793

身份證明司

批示綱要一件 2793

經濟司

批示綱要數件 2793

地球物理暨氣象台

批示綱要數件 2794

旅遊司

批示綱要數件 2795

執照綱要一件 2795

海事署
批示綱要數件 2795

地圖繪製暨地籍司
批示綱要一件 2796

司法警察司
批示綱要數件 2796

海島市市政廳
決議綱要數件 2796

工商業發展基金
批示綱要數件 2796

社會工作司
批示綱要數件 2797

文化司署
批示綱要一件 2797

市政廳
決議綱要數件 2797

郵電司
批示綱要數件 2801

退休基金會
批示綱要一件 2802

法律翻譯辦公室
批示綱要數件 2802

社會保障基金
批示綱要一件 2802

房屋司
批示綱要數件 2802

理工學院
批示綱要數件 2803

輔助納入事務辦公室
批示綱要一件 2803

政府機關通告及公告

教育暨青年司佈告　關於核准一九九四至九五學年校曆表 2803

衛生司佈告　關於招考填補內科醫院主診醫生兩缺應考人考試成績表 2808

衛生司佈告　第六／P／九四號公開競投，內容係關於供應及安裝血漿低溫消毒器 .. 2808

統計暨普查司佈告　關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜 2808

統計暨普查司佈告　關於招考填補首席助理技術員兩缺考試事宜 2809

財政司佈告　關於註冊核數師及會計師名單 2810

土地工務運輸司佈告　關於澳門文化中心建築設計比賽最後結果 2810

地球物理暨氣象台佈告　關於招考填補首席精確儀器保養助理技術員一缺准考人臨時名單 2811

地球物理暨氣象台佈告　關於招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單 2811

旅遊司佈告　關於招考填補一等技術督導員一缺應考人考試成績表 2811

旅遊司佈告　關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 2811

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表 2812

旅遊司佈告　關於招考填補高級技術顧問兩缺准考人臨時名單 2812

旅遊司佈告　關於招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單 2812

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員三缺准考人臨時名單 2812

旅遊司佈告　關於招考填補一等公共關係助理一缺准考人臨時名單 2812

旅遊司佈告　關於招考填補首席技術員一缺考試事宜 2813

旅遊司佈告　關於招考填補首席督察一缺考試事宜 2813

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員一缺考試事宜 2814

新聞司佈告　關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表 2815

澳門保安部隊高等學校佈告　關於招考填補護士一缺應考人考試成績表 2815

治安警察廳佈告　關於對一名警員施以紀律程序事宜 2815

治安警察廳佈告　關於對一名警員施以紀律程序事宜 2815

治安警察廳佈告　關於對一名警員施以紀律程序事宜 2816

司法警察司佈告　關於報讀爲填補副督察三缺而設的培訓課程之准予參加入學試者之臨時名單 2817

社會工作司佈告　關於招考填補科長一缺應考人考試成績表 2817

澳門市政廳佈告　關於招考填補首席高級技術員兩缺准考人臨時名單 2817

澳門市政廳佈告　關於爲一新街道命名事宜 2817

澳門市政廳佈告　關於招考填補二等文員四缺考試事宜 2818

政府船塢佈告　關於招考填補廠長一缺應考人考試成績表 2818

郵電司佈告　關於招考填補公共行政工作二等高級技術員一缺應考人考試成績表 2819

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 43/GM/94

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, nomeio presidente do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, o licenciado João Augusto Magalhães Mendes Domingos.

2. O nomeado iniciará o exercício das suas funções na data do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 44/GM/94

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, nomeio vogal do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, o engenheiro Rogério Canas de Sousa Ferreira.

2. O nomeado iniciará o exercício das suas funções na data do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 45/GM/94

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, nomeio vogal do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, o licenciado Carlos Alberto de Menezes Mourão Queiroz.

2. O nomeado iniciará o exercício das suas funções na data do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chan Iok Heng — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chiang Hin Kuan — renovado, pelo período de um ano, a partir de 6 de Julho de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data progride para o 2.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despacho de 2 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Cheang Lo Heong — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 81/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 172/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro, (Processo n.º 8 082.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 113/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Despacho n.º 172/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 328 213 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e treze) metros quadrados, sito junto a Tai Van, na ilha de Coloane, conhecido por aterro da Concórdia, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

2. Com efeito, por lapso, é referido na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula primeira do contrato titulado pelo supracitado despacho que a transmissão, de parte do terreno, do segundo outorgante para o terceiro outorgante, é feita a título gratuito, quando na verdade se trata de uma transmissão onerosa, pelo valor de $ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 172/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de

Dezembro, no sentido de passar a constar da alínea *c*) do n.º 1 da cláusula primeira que a transmissão, do segundo outorgante para o terceiro outorgante, dos direitos resultantes da concessão de sete quarteirões do terreno é feita a título oneroso, pelo preço de $ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso dos Serviços de Correios e Telecomunicações, se rectifica o Despacho n.º 69/SATOP/94, de 23 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho:

Onde se lê:

«... com efeitos a partir do dia 16 de Maio de 1994»

deve ler-se:

«... com efeitos a partir do dia 16 de Março de 1994».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Extracto de despacho

Pelo despacho n.º 6-I/SATOP/94, de 29 de Junho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado José Augusto Ferreira dos Santos — renovada, por um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, a comissão de serviço como chefe deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 4/SASAS/94

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, renovo, por dois anos, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1994, o mandato do engenheiro Fernando José Rodrigues Júnior e de André Cheong como membros da Comissão Verificadora de Contas dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau (SSAPM).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho n.º 52-I/SAAEJ/94, de 8 de Julho:

Maria Isabel de Fátima Ricardo de Sousa — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994, no cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a renovação da comissão de serviço do engenheiro José Eduardo Lopes Luís no cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 60/SAS/94

Considerando que o tenente-coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela, vai dentro em breve ocupar o lugar do director da ESFSM, cujo cargo é incompatível com o exercício de determinadas funções para que foi designado;

Considerando que se torna, portanto, necessário proceder à substituição deste oficial em algumas das suas actuais funções;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, nomeio o assessor do meu Gabinete, licenciado José Luciano Correia de Oliveira, para exercer, a partir de 1 de Agosto de 1994, as funções de oficial público, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, nos contratos a celebrar pelo Território no âmbito das FSM, para fornecimento de bens ou prestação de serviços, previstos no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, funções que deixam de ser desempenhadas, desde a mesma data, pelo tenente-coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela, assessor jurídico da DSFSM, destacado no CPSP.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 61/SAS/94, de 7 de Julho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Luís Fernando da Fonseca Sobral, coronel de infantaria, na situação de reserva — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º da

Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e 10.º, n.º 1, alínea *a*), 16.º, n.ºs 1 a 4, este último na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, e 17.º, n.ºs 1, 7, 12 e 13, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe deste Gabinete, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Por Despacho n.º 62/SAS/94, de 7 de Julho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Óscar António Gomes da Silva, coronel de infantaria, na situação de reserva — nomeado, ao abrigo dos artigos 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, 10.º, n.º 1, alínea *b*), e 16.º, n.ºs 1 a 4, este último na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, e 17.º, n.ºs 5, 12 e 13, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Julho de 1994.

Por Despacho n.º 63/SAS/94, de 9 de Julho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria Cristina de Sousa Rocha — nomeada, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *d*), 14.º, 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, e 17.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 8/SACTC/94

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, designo a licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita para servir de notário privativo nos instrumentos públicos, relativos ao contrato de «Aquisição de equipamento para o Centro de Actividades Turísticas», a ser lavrado na Direcção dos Serviços de Turismo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 11 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Augusto Severo dos Santos.*

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho
批 示 摘 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1994, autorizadas por despacho de 1 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第一一／九〇／M號法律第四十一條第四款，連同九月二十七日第五三／九三／M號法令第十九條的規定，茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九四年經濟年度之本身預算修改刊登如下，是項修改業經高級專員於七月一日以批示核准。

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforço 增加	Anulação 取消
	Despesas Correntes 經常性開支		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-01-01-00	Vencimentos ou honorários 薪俸或報酬	800,000.00	
01-01-05-01-00	Salários 薪金	50,000.00	
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬金	100,000.00	
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	100,000.00	
01-01-10-00-00	Subsídio de férias 假期津貼	100,000.00	
01-02-06-00-00	Subsídio de residência 房屋津貼	10,000.00	
01-05-01-00-00	Subsídio de família 家庭津貼	20,000.00	
01-05-02-00-00	Abonos diversos - previdência social 各類津貼 —— 福利金	10,000.00	
01-06-03-03-00	Outros abonos - compensação de encargos 其他補貼 —— 負擔的補償	200,000.00	
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-02-04-00-00	Consumo de secretaria 辦公室消耗	50,000.00	

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforço 增加	Anulação 取消
02-03-05-01-00	Transportes por motivo de licença especial 特別假期的交通費用		150,000.00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 運輸及通訊的其他負擔	50,000.00	
02-03-06-00-00	Representação 交際費	100,000.00	
04-00-00-00-00	Transferências correntes 經常性轉移		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償	20,000.00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência 撫恤金補償	10,000.00	
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		1,470,000.00
	Total 總計	1,620,000.00	1,620,000.00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Fernando José Alvarenga de Sousa Santos — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, a partir de 24 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Isabel Maria de Figueiredo Duarte da Rosa Duque — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 6 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 10 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Lo Kam In, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, sendo-lhe atribuído o índice 455, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 26 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Luís Manuel do Carmo Trindade, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994:

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez — deferido o seu pedido, sendo substituída a pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio, considerando que a requerente preenche os requisitos fixados na mesma lei.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Leong Sok Han, contratada além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Cheok Iun Fong — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 26 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Ma Song Kuong, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado o referido contrato para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins,* subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria da Conceição Rodrigues — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, de oficial administrativo principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Junho de 1994:

Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, com a nova redacção dada pela Lei n.º 9/93/M, de 23 de Agosto, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Profissional para o ano de 1994 terão a seguinte composição:

Comissão de fixação

Presidente: Iong Kong Leong, técnico superior principal.

Vogais: Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico, como efectivo, e Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima, técnica superior assessora, como suplente;

Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, como efectivo, e Leong Kam Chun, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas Associações.

Secretário, sem voto: Vu Chi Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Comissão de revisão

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Iong Kong Leong, técnico superior principal, como efectivo, e Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico, como suplente;

Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fung Chung, como efectivo, e Ko Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Chui Sai Cheong, como efectivo, e Sin Chi Yiu, como suplente.

Secretário, sem voto: Ao Kuan Weng, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Rectificação

Por lapso destes Serviços, a declaração constante da página 1 076, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março, respeitante à alteração orçamental do capítulo 12-00 e 40-00 «Dotação Provisional» e «Investimento do Plano», respectivamente, deve ser rectificada:

Onde se lê: «$ 29 562 633,00»

deve ler-se: «$ 27 562 633,00».

Declarações

A declaração constante da página 1 076, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março, respeitante à alteração orçamental do capítulo 12-00 e 40-00 «Dotação Provisional» e «Investimento do Plano», respectivamente, com a classificação funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-04 «Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais», no montante de $ 2 000 000,00, deve ser anulada.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
29	00				Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Julho de 1994».
		7-07-0	02-03-09-00	-01	Formação Técnico Profissional		$ 50 000,00	
		7-07-0	02-03-09-00	-02	Outros encargos não especificados	$ 50 000,00		
						$ 50 000,00	$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho do Ex.mo Senhor S.A.E.F., de 6 de Julho de 1994».
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	$ 6 000 000,00		
01	13				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura			
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	$ 1 000 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 7 000 000,00	
						$ 7 000 000,00	$ 7 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F, de 30 de Maio de 1994».
		7-02-0	04-01-02-03	-15	Fundo de Desenvolvimento Desportivo (nova rubrica)	$ 5 786 200,00		
		9-03-5	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 5 786 200,00	
						$ 5 786 200,00	$ 5 786 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	07				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F, de 11 de Julho de 1994».
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 100 000,00	
		1-01-1	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	$ 120 000,00		
		1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	$ 60 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	$ 65 000,00		
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 80 000,00		
		1-01-1	02-02-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 200 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	$ 80 000,00		
		1-01-1	04-01-05-00	-01	Comissões coordenadoras de projectos especiais		$ 105 000,00	
						$ 405 000,00	$ 405 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

João Manuel de Barros Costa, escrivão de direito do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto — contratado além do quadro para desempenhar funções no Tribunal Administrativo de Macau, com a categoria de escrivão de direito, 3.º escalão, índice 500, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 4.º, 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 25 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Natércia Raquel Garcia Afonso Costa, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Norte — contratada além do quadro para desempenhar funções nestes Serviços, com a categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 4.º, 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 25 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Lei Kuoc Va, operário semiqualificado, contratado, por assalariamento, para prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Coloane — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 14 de Junho de 1994.

Por despachos de 8 de Junho de 1994, do director dos Serviços, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nas respectivas categorias e serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Manuela Virgínia Cardoso, Mário Alberto Carion Gaspar, Maria José Bernardes Bártolo e Maria Manuela Figueiredo Matias, escriturários do Cartório Notarial das Ilhas;

Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco, Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes, Iun Ka Wai e Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei, escriturários do Segundo Cartório Notarial;

Ricardo da Rosa, Carlos José da Rosa, Cristina de Sousa Fernandes, Lei Seng Lei, Hui Vai Lei e Isabel Maria Dias Galvão, escriturários da Conservatória do Registo Predial;

Lam Kuan Pui, Maria Jaquelina Nobre de Aguiar Guterres, Luís Manuel Wai Cambeta, Estanislau António da Rocha, João Carlos Júlio dos Santos César, Maria Virgínia Inácio e Lei Sut Mui, escriturários da Conservatória do Registo de Nascimentos;

Margarida de Sousa Fernandes, Maria Cristina Ley e Francisco Paulo Jaque Correia, escriturários da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Belinda Alzira Sales e Ieong Lai Si, escriturárias da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel;

João Cândido de Mendonça Bandeira, Patrícia Jesus e Carmen Campos de Souza, escriturários judiciais dos Serviços do Ministério Público;

Seak Meng ou Thach Minh ou Seak Ming, Kók Sok Cheng, Susana Tjahajamulia e Judas Lao, contadores verificadores auxiliares do Tribunal de Contas;

Pun Ioc Keng, José Eduardo Rodrigues Cota Cruz, Ho Ioc I, Cheang Pui I, aliás Célia Cheang, Berta Sequeira Ferreira Alves, Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes, Lei Hio Fai e Ho Wai Neng, escriturários judiciais do Tribunal de Competência Genérica.

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Tribunal Superior de Justiça, Jeanette P. Nayve, admitida em 12 de Maio de 1994, como auxiliar/servente ao serviço daquele Tribunal, cessou funções a partir de 9 de Junho de 1994, tendo sido anotada pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1994.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Au Pui Kwan, para segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, a partir de 6 de Junho de 1994;

Albertina Fátima da Silva Lei e Ché Lai Va, aliás Inês Ché, para terceiros-oficiais, 3.º escalão, índice 220, a partir de 6 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. —A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Maria Antonieta Godinho Lobo — contratada além do quadro para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Hou Iun Lam — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 27 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Venâncio António Velez da Rosa Xavier e Fernando Diniz dos Remédios César, adjuntos-técnicos principais, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos de 31 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso e Rui Modualdo de Sousa e Menezes, técnicos superiores de 1.ª classe, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 3.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 18 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Hou Iun Lam — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto dos mesmos Serviços.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de três anos, contados a partir de 4 de Junho de 1994, data da conclusão da reorganização dos estabelecimentos envolvidos;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 4 de Junho de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Daniel Eduardo Marçal Anok — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Vong Kai Vai, Lau Chi Vo, Kuok Chong Tat e Petter Siu Chung — contratados, por assalariamento para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 27.º, n.º 3, alínea *c*), pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratado, por assalariamento, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerado

pelo índice 220, correspondente à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 20 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

António Manuel Silva de Lança Cordeiro — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Maio de 1994, como técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 22 de Abril de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu e Chen Lik — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 14 e 23 de Maio de 1994, para exercerem funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior — caducada, no seu termo, a seu pedido, a partir de 20 de Junho de 1994, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Promoção Turística, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Maio de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Ho Wai Chan, auxiliar, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 16 de Maio de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Shirley Maria Sousa — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Extracto de alvará

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Janeiro de 1994, foi a «DMM — Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada», em chinês «Mok Têk Tei Iau Han Kong Si» e, em inglês «DMM — Company Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua da Praia Grande, n.º 57, edifício Centro Comercial da Praia Grande, sala n.º 1 503, denominada «Agência de Viagens e Turismo Destination (Macau)», em chinês «Chong Tim Tei Kum Lei (Ou Mun)» e, em inglês «Destination Management (Macau)».

(Custo desta publicação $ 306,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Lam Su Hong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Kam Chiu Lee — contratado, por assalariamento, para exercer funções de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 12 e 27 de Maio de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, respectivamente, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Chau Kuong Ming, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para exercer funções de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por ter saído inexacto, por lapso desta Directoria, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Maio de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano.

Os auxiliares de investigação criminal do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária, a seguir discriminados — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, em cumprimento das decisões n.os 136/94/R e 137/94/R do Tribunal de Contas, ambas de 29 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 50.º, n.º 2, e 56.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugados com os artigos 19.º, n.º 1, 22.º, n.º 1, e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

A partir de 25 de Setembro de 1990:

Maria Lourdes Martins Gomes Monteiro, Elisa Siu, Lei Weng Sang, Ieong Vai Hong, José Albertino Maria Córdova, Cheong Kam Meng, Wong Cheok San, aliás Sammy Wong, Chao Kin Seng, aliás Chau Kin Seng, Alberto Augusto Carion, Lai In Cheong, Ho Chi Wai, Lei Fu Hong, Un Iao Wa, Choi Wai Kun, Ao Hon Mou, aliás João Eudes Ao e Lam Man Pó.

A partir de 6 de Novembro de 1991:

Chau Wai Kuong e António Manuel Pereira Júnior.

A partir de 11 de Junho de 1992:

Pedro Miguel Campos, Wu Su Cheong, Tang Kam Vá, Sit Chong Meng e Lam Hon Peng.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Ho Io Iam, aliás Michael Ho — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de operário, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Lai Iu Kun, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho do mesmo ano:

Fernando Alexandre Cardoso, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 10 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 22.º, n.os 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Julho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Lam Wai Long, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariado, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 390, correspondente à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 30 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 8 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria Alzira Dias Branco de Araújo Bogas — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César,* directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Chang Chi Keong, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 5 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Vong Keang Ieng e Tang Sao Fong — contratadas, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 15 e 22 de Junho de 1994, para exercerem funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*) e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin.*

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Junho de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Ângela dos Santos Afonso — caducada, no seu termo, a seu pedido, a partir de 13 de Agosto de 1994, a comissão de serviço no cargo de adjunto deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1994:

Maria Antónia Brás Carvalho Freitas da Silva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos S.T.M., pelo período de um ano, renovável, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Janeiro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Lam Kam Mun — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos S.M.I.S., pelo período de seis meses, a partir de 16 de Maio de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Vítor Xavier — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos S.H.L., pelo período de seis meses, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Lam See Yuen Eric — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos S.R.C., pelo período de seis meses, a partir de 13 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Chio Chun Hoi, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, dos S.J.Z.V. — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 12 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Tam Chek Wun, Wong Peng Kun e Leong Cheok Man, fiscais, 2.º escalão, dos S.M.I.S., índice 145, a partir de 6, 13 e 15 de Abril de 1994, respectivamente;

Isabel Fátima da Silva, auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, dos S.A.F., a partir de 9 de Abril de 1994;

Chang Ka Kei, Lai Man Fai, Chong Mok Tai e Ao Ieong Pak Keong, operários, 3.º escalão, índice 130, dos S.J.Z.V., os dois primeiros, a partir de 19, e o terceiro e quarto, a partir de 26 e 28 de Abril de 1994, respectivamente.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Lai Kam Tim, dos S.J.Z.V., a partir de 6 de Abril de 1994, Lei Oi Iong, dos S.A.F., e Lao Lai Iao e Wu Man Fai, dos S.M.I.S., a partir de 1 de Maio de 1994; do 2.º escalão, índice 110: Cheang Pek Wa, dos S.A.F., a partir de 16 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

António Miguel de Figueiredo Conceição, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos S.M.I.S., assalariado — alterada a situação funcional para a mesma categoria, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Fong Kuai Wa, capataz, 2.º escalão, índice 160, dos S.J.Z.V., a partir de 21 de Maio de 1994.

Lam Tin Ian, fiscal, 2.º escalão, índice 145, dos S.M.I.S., a partir de 7 de Maio de 1994.

Chao Weng On ou Chau Quan Ngoan, cobrador, 2.º escalão, índice 140, dos S.A.F., a partir de 21 de Maio de 1994.

Wu Ion Choi, fiel auxiliar, 2.º escalão, índice 140, dos S.J.Z.V., a partir de 20 de Maio de 1994.

Ao Ieong Kuok Tim, Chou Kun Tou, Leong Ieng Kuong, Leong Peng Nam, Tam Chun Tai, Tam Fok Chun, Tang Weng Hong, Wong Ut Tai e Chan Weng Kuong, operários, 3.º escalão, índice 130, dos S.J.Z.V., a partir de 5 de Maio de 1994, para os oito primeiros e 14 de Maio de 1994, para o último.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Fong Iok Mui, dos S.J.Z.V., a partir de 20 de Maio de 1994, Fong Kam Chi e Lok Chio Lon, dos S.A.F., a partir de 20 e 31 de Maio de 1994, Wong Iong Seng e Wong I Son ou Wong Yee Soon, dos S.M.I.S., a partir de 5 e 8 de Maio de 1994, respectivamente; do 1.º escalão, índice 100: Lam Sio Cheong, dos S.J.Z.V., a partir de 17 de Maio de 1994.

Guardas:

Do 7.º escalão, índice 115, dos S.M.I.S.: Francisco José de Rodrigues Sales, a partir de 16 de Maio de 1994, e Lei Tong, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180, dos S.V.: Luís Augusto Alves Filipe, a partir de 3 de Abril de 1994;

Do 2.º escalão, índice 160, dos S.O.T.: Wong Mok Kan, Carlos Manuel de Aguiar Lopes, Wong Fu Keong e Chan Kin Kuong, a partir de 9, 14, 25 e 29 de Abril de 1994.

Fiscais:

Chao Fat Pui, fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, dos S.T.M., a partir de 6 de Abril de 1994; e

Leong Su Hong, Kuan Kam Wa e Kwong Veng Chiu, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos S.V.A., a partir de 15, 20 e 22 de Abril de 1994, respectivamente.

Auxiliares qualificados:

Do 2.º escalão, índice 140: Chao Lin Kan, Fu Vai Keong, Lei Mai Meng, Ng Pou Sam, Wan Ion Hong e Wong Chong Mio, a partir de 12 de Abril, e Ho Fu On e Lei Kam Kin, a partir de 1 de Maio de 1994, todos dos S.V.A.; e Wong I Man, dos L.M., a partir de 20 de Abril de 1994.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Tang Vai Man, Chan Wai Hon e João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong, dos S.R.C., Forum e S.O.T.,

a partir de 3, 9 e 13 de Abril de 1994, respectivamente, e Chan Pui Leng e Cheong Si Kan, dos S.T.M. e P.M., a partir de 1 de Maio de 1994;

Do 2.º escalão, índice 110: Lao Kio, dos L.M., a partir de 16 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Cheang Lai Nga — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos S.R.C., pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chio Long Lan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos S.T.M., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 12 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lam Kuok Wa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, dos S.H.L., pelo período de um ano, renovável, a partir de 16 de Maio de 1994;

Tou Ka Pou, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, do L.M., pelo período de seis meses, renovável, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Un Peng Sam ou Yuan Bingsen — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, na Piscina Municipal, pelo período de um ano, a partir de 8 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Ieong Kin U — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos S.M.I.S., pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Tai Kuok Kun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos S.H.L., pelo período de um ano, renovável, a partir de 23 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, de 15 de Abril de 1994 e rectificadas por deliberação camarária de 13 de Maio do mesmo ano, anotadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1994:

Chan Sai Kuong e Ip Ion Lam — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 3.º escalão, índice 120, nos S.T.M., pelo período de seis meses, a partir de 24 de Maio de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Un Hon Cho — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos S.J.Z.V., pelo período de seis meses, a partir de 9 de Maio de 1994.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Chan Sok Kin, Chio Fong Chan, Mui Wai Cheng e Ng Kuan Io — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos S.V., pelo período de um ano, renovável, o primeiro a partir de 5 e os restantes a partir de 15 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — autorizadas as renovações dos contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2 do mesmo diploma, pelo período de um ano:

Operários qualificados:

Leong Chak Kao e Kuan Weng Sang, do 4.º e 2.º escalão, índice 180 e 160, dos S.T.M. e S.O.T., a partir de 21 e 22 de Maio de 1994, respectivamente.

Fiscais:

Do 2.º escalão, do S.V.A., índice 145: Chan Chon Choi, Mg Tin Win, Chin Dain Toy, Chan Siu Mui, Chou Cheong Hong, Lei Kuok Ian e Lei Mui Kuan, a partir de 8 de Maio de 1994, Lo Kam Hong, a partir de 11 de Maio de 1994, Chiang Tan Leng, Choi Iok Ha, Ieong Pun Sok Cheng, Ieong Sio Fan, Lei Lai Peng, Ng Iong Hong, Tam Lai Ieng e Wu Kuok Chio, a partir de 20 de Maio de 1994.

Auxiliares qualificados:

Lai Iong, 3.º escalão, dos S.V., índice 150, a partir de 12 de Maio de 1994; Chao Ut Hao e Wong Wai Kun, 2.º escalão, índice 140, dos S.R.C. e S.V., a partir de 20 e 31 de Maio de 1994, respectivamente.

Operários, dos S.T.M.:

Kou Tim Iao, 4.º escalão, índice 140, a partir de 11 de Maio de 1994, Lei Kam Cheong e Lei Kun Kan, 3.º escalão, índice 130, a partir de 30 de Maio de 1994, e Chan Chong Mun, aliás Chen Songman, 1.º escalão, índice 110, a partir de 28 de Maio de 1994.

Operários semiqualificados:

Lei Vai Veng e Lei Keng Lon, 2.º escalão, índice 140, dos S.T.M. e S.O.T., a partir de 7 e 22 de Maio de 1994, respectivamente.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Lei Soi Lan e Sou I Mei, dos S.T.M. e do L.M., a partir de 7 e 8 de Maio de 1994;

Do 3.º escalão, índice 120: Cheang Wai Kao, Io Kit Wa e Tam Chi San, dos S.R.C., a partir de 7 de Maio de 1994, Lei Pui I e Leong Chon Fai, dos S.O.T., a partir de 21 e 22 de Maio 1994, Wong Choi Chi e Leong Seong Ngo, dos C.I. e D.I.T., a partir de 21 e 31 de Maio de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Chang Fung I — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos S.V., pelo período de um ano, renovável, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Lei Peng San, topógrafo de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, bem como a alteração da situação funcional para a categoria de topógrafo principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 11 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas ao artigo 26.º pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Regina Maria de Carvalho Ângelo Sio, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, bem como a alteração da situação funcional para a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 15 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas ao artigo 26.º pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Ao Weng Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática, contratado além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 22 de Maio de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Lo Ha, aliás La Ha, aliás La Na, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, contratada além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnica principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 15 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Lai Fan Chau — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos S.R.C., pelo período de um ano, renovável, a partir de 15 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Tam Chek Wun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos S.M.I.S., pelo período de um ano, renovável, a partir de 20 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, de 13 de Maio de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Leong Iong Kan — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, índice 130, no S.V.A., pelo período de seis meses, a partir de 25 de Maio de 1994.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Sérgio Luís Potier Rodeia e Sara Tavares do Espírito Santo e Silva, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, contratados além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 27 de Maio de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciada Leung Veng Han, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, contratada além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 21 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho do mesmo ano:

Chang In In e Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos S.V., pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 e 9 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Maria Irene Brízido — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, nos S.T.M., pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Julho de 1994:

Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino e Isabel Maria dos Remédios, técnicas-adjuntas postais de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — promovidas, definitivamente, a técnicas-adjuntas postais de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelas mesmas.

Tereza de Sousa, Ana Maria do Céu Lopes, Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan e Maria Cíntia da Rocha, segundos-oficiais de exploração postal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal destes Serviços — promovidas, definitivamente, a primeiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelas mesmas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes.*

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho do mesmo ano:

Helena Lau May, chefe de secção, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — requisitada para exercer funções no Fundo de Pensões, a partir de 17 de Julho de 1994, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Estatuto do Fundo de Pensões, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o artigo 34.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Carmen Anok Cabral Ferreira, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete — autorizado o averbamento da alteração da categoria do seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 7 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — transferida para o quadro deste Gabinete, para a mesma categoria e carreira, nos termos do artigo 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier.*

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Chu Koc Hung — contratado além do quadro, a partir de 3 de Junho de 1994, pelo período de dois anos, com alteração para a categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, após rescisão do anterior contrato.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Presidente do Conselho, *Ezequiel A. Ferreira.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chiang Coc Meng — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de adjunto deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho do mesmo ano:

Os contratados, por assalariamento, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Auxiliares:

Un Chi Kio, 2.º escalão, e Lam Weng Fai, 1.º escalão, a partir de 2 e 4 de Maio de 1994, respectivamente; Wong Sio Fai e Chan Keng Van, 4.º escalão, Lok Tat I, 5.º escalão, e Un Iok Seng, 3.º escalão, a partir de 5, para os três primeiros e 28 de Maio de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Lei Sai Kin e Lee Sio Lam, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um e dois anos, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 485, correspondente à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 23 e 17 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00,cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Chu Ngai Meng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo Loureiro.*

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extractos de despachos

Por despachos do presidente do Instituto, de 16 de Junho de 1994, homologados pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude em 25 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1994:

Licenciado Fernando Manuel Simões de Almeida — nomeado director do Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Estatuto do IPM (Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março), a partir de 16 de Junho de 1994 até 28 de Julho de 1995.

Licenciada Ku Lai Ha — nomeada subdirectora do Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Estatuto do IPM (Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março), a partir de 25 de Junho de 1994 até 31 de Agosto de 1995.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Abril de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Redenta Sousa — contratada, por assalariamento, para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M.R. da Fonseca,* coordenador adjunto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Por despacho de 12 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovado o calendário escolar para o ano lectivo de 1994/95.

A. Desenvolvimento do calendário escolar

1. No ano escolar de 1994/95 as actividades escolares dos alunos, nos estabelecimentos de ensino oficial, têm as seguintes datas de início e termo:

1.1. Nos jardins de infância de língua veicular portuguesa, iniciam-se em 15 de Setembro e terminam em 22 de Julho;

1.2. Nas escolas dos ensinos básico e secundário de língua veicular portuguesa iniciam-se entre os dias 15 e 20 de Setembro e terão o seu termo entre os dias 26 e 30 de Junho, consoante o início das referidas actividades. As actividades escolares dos alunos do 12.º ano de escolaridade terminam em 9 de Junho.

1.3. Nos estabelecimentos dos vários níveis de educação e de ensino em língua veicular chinesa, iniciam-se entre os dias 15 e 20 de Setembro e terão o seu termo entre os dias 26 e 30 de Junho, consoante o início das referidas actividades.

1.4. Nos estabelecimentos de ensino em língua veicular portuguesa onde funciona o 12.º ano de escolaridade, no período de realização dos exames, os directores devem assegurar, na medida do possível, o normal desenvolvimento das actividades escolares dos restantes alunos.

2. Por actividades escolares dos alunos deve entender-se, para os efeitos previstos neste aviso, as actividades desenvolvidas na sala de aula, as que tenham sido previstas no Plano Anual de Actividades da Escola, as reuniões de avaliação e as provas globais, não sendo considerados os exames.

3. Compete aos responsáveis pela direcção dos estabelecimentos de educação e de ensino:

a) Decidir sobre o dia de início das actividades escolares e comunicar essa decisão até 12 de Setembro à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola e aos condicionalismos do Território, devendo salvaguardar o cumprimento dos programas e matérias de ensino e a duração dos períodos escolares;

c) Decidir a data em que se verifica a 1.ª interrupção das actividades escolares previstas em B.

B. Interrupção das actividades escolares dos alunos

1. Nos estabelecimentos de ensino em língua veicular portuguesa, deverão ser observadas as seguintes interrupções das actividades escolares dos alunos:

1.ª Interrupção

Um dia útil durante o primeiro período escolar, preferencialmente a 1 de Novembro.

2.ª Interrupção

De 19 de Dezembro a 2 de Janeiro.

3.ª Interrupção

De 31 de Janeiro a 2 de Fevereiro.

4.ª Interrupção

De 10 a 18 de Abril.

2. Nos estabelecimentos de educação e de ensino em língua veicular chinesa, deverão ser observadas as seguintes interrupções das actividades escolares dos alunos:

1.ª Interrupção

De 22 de Dezembro a 2 de Janeiro.

2.ª Interrupção

De 25 de Janeiro a 4 de Fevereiro.

3.ª Interrupção

De 13 a 18 de Abril.

C. Momentos de avaliação e de classificação

1. Nos estabelecimentos de ensino de língua veicular portuguesa, o 1.º, 2.º e 3.º momentos de avaliação ocorrem nos quatro primeiros dias após a interrupção das actividades dos alunos.

2. Nos estabelecimentos dos vários níveis de educação e de ensino de língua veicular chinesa, os momentos de avaliação são dois e ocorrem nos quatro primeiros dias após a interrupção das actividades dos alunos.

3. Podem realizar-se reuniões de avaliação na última semana de cada período escolar, desde que não seja prejudicado o normal funcionamento das actividades escolares, nomeadamente as lectivas.

4. As avaliações do 12.º ano de escolaridade de língua veicular portuguesa, referentes ao 3.º momento, devem estar concluídas em 14 de Junho.

5. As pautas das classificações de frequência dos alunos de língua veicular portuguesa devem ser afixadas:

a) As referentes ao 1.º e 2.º momentos de avaliação, após a ratificação pelo director da escola, antes do início das actividades escolares do período seguinte;

b) As referentes ao 3.º momento de avaliação, imediatamente após a ratificação pelo director da escola, devendo os resultados da avaliação dos alunos do 12.º ano de escolaridade ser afixados até ao dia 14 de Junho.

6. As pautas das classificações de frequência dos alunos de língua veicular chinesa devem ser afixadas:

a) As referentes ao 1.º momento de avaliação, após a ratificação pelo director da escola, antes do início das actividades escolares do semestre seguinte;

b) As referentes ao 2.º momento de avaliação, imediatamente após a ratificação pelo director da escola.

7. As pautas com as classificações de exame das disciplinas do 12.º ano de escolaridade de língua veicular portuguesa devem ser afixadas:

a) Até 28 de Junho, as referentes aos exames prestados na 1.ª chamada;

b) Até 5 de Julho, as referentes aos exames prestados na 2.ª chamada.

D. Exames em língua veicular portuguesa

a) Os prazos de inscrição para a admissão a provas de exame das disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, no ano de 1994/95, são os estabelecidos nos Anexos II e III;

b) O calendário de realização das provas de exame consta dos Anexos IV, V e VI.

E. Provas a prestar pelos candidatos ao ensino superior

a) Os candidatos ao ensino superior em Portugal realizam uma prova de aferição e provas específicas;

b) Os prazos de inscrição e o calendário de realização da prova de aferição e das provas específicas são os estabelecidos no Anexo VII.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

Anexo I

Duração dos períodos escolares

	1º Período		2º Período		3º Período	
	Início	*Fim*	*Início*	*Fim*	*Início*	*Fim*
Ensino em língua veicular portuguesa	15 a 20 de Setembro	17 de Dezembro	3 de Janeiro	8 de Abril	19 de Abril	26 a 30 de Junho
Educação pré-escolar em língua veicular portuguesa	15 de Setembro	17 de Dezembro	3 de Janeiro	8 de Abril	19 de Abril	22 de Julho

	1º Semestre		2º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Educação pré-escolar e ensino em língua veicular chinesa	15 a 20 de Setembro	24 de Janeiro	6 de Fevereiro	26 a 30 de Junho

Anexo II

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário:

1. 1.ª Fase (Junho — Julho)

1.1. Candidatos autopropostos *(1); (2)*

Prazo normal ..... de 20 a 31-3-95

Prazo suplementar ..... de 3 a 7-4-95

2. 2.ª Fase (Setembro) *(3)*

Prazo normal ..... de 3 a 31-7-95

Prazo suplementar ..... a 1 e 2-8-95

3. Inscrições precedidas de anulação de matrícula:

3.1. A anulação de matrícula com a possibilidade de admissão a provas de exame só pode ser requerida até ao 1.º dia de aulas do 3.º período escolar, inclusive.

3.2. Os alunos que pretendam ser admitidos a provas de exame nas disciplinas em que, no ano lectivo de 1994/95, estiveram matriculados e anularam a matrícula, devem fazer a inscrição no prazo indicado em 1.1, excepto se a anulação da matrícula tiver sido requerida depois de 31 de Março de 1995; neste caso, a inscrição para a admissão a provas de exame deve ser efectuada na mesma data em que o aluno requer a anulação de matrícula.

---

(1) Para prestação de provas de exame de disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

(2) Os trabalhadores estudantes, os estudantes a prestar serviço de segurança territorial e os candidatos comd eficiência permanente devem efectuar, neste prazo, a inscrição em todas as propinas de exame que pretendem realizar no ano de 1994/95; no respectivo boletim de inscrição indicam, porém, a fase de exame pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscrevem.

(3) Para os candidatos que se encontrem nas situações previstas nos n.os 64.1 a 64.6 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.os 65/GM/90, de 30 de Maio, e 3/SAAEJ/93, de 11 de Março, e noutras a regulamentar.

Anexo III

Candidatos maiores de 25 anos, não titulares de um curso correspondente a nove anos de escolaridade

(Despacho n.º 4/SAAEJ/93, de 12 de Março)

Prazo de inscrição ..... de 15 a 30-4-95

Exame de Cultura Geral ..... 13-7-95, às 21 horas

Anexo IV

Calendário geral de exames – 12.º ano de escolaridade
Ano de 1994/95
1.ª Fase – 1.ª e 2.ª chamadas

Horas	19-6-95 2ª Feira	20-6-95 3ª Feira	21-6-95 4ª Feira	22-6-95 5ª Feira	23-6-95 6ª Feira	26-6-95 2ª Feira	27-6-95 3ª Feira	30-6-95 6ª Feira
	1ª Chamada				2ª Chamada			
16:00	Alemão. Geologia. Hist. Artes Visuais.	Biologia. Grego. História.	Inglês.	Física.	Alemão. Geologia. Hist. Artes Visuais.	Biologia. Grego. História.	Inglês.	Física.
18:00	Química. Filosofia.	Francês. Geometria Descritiva.	Matemática. Latim.	Geografia. Literatura Portuguesa. Desenho.	Química. Filosofia.	Francês. Geometria Descritiva.	Matemática. Latim.	Geografia. Literatura Portuguesa. Desenho.

Anexo V

Calendário geral de exames – 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário
(excepto 12.º ano de escolaridade)
Ano de 1994/95
1.ª Fase

Horas	Dias / Ano	03-07-1995 2ª Feira	05-07-1995 4ª Feira	06-07-1995 5ª Feira	07-07-1995 6ª Feira	12-07-1995 4ª Feira	13-07-1995 5ª Feira	14-07-1995 6ª Feira
16:00	*CCD*	Economia. Psicologia.	Filosofia.	Alemão.	Biologia. História.	Inglês.	Francês.	Latim.
	CCLN	Inglês.	Filosofia.	Alemão.	História.	Português.	Francês.	Latim.
	CCTN	Inglês.	———	———	———	Português.	Francês.	———
	8º Ano	Ciências Naturais.	———	———	———	———	———	———
	CSPOPE/ CSPOVA	———	Introdução à Filosofia.	Alemão.	Ciências Físico-Químicas.	Inglês.	Francês.	———
18:00	*CCD*	Geologia. Grego.	História das Artes Visuais.	Geom. Descritiva. Geografia.	Português.	Sociologia. Física e Química.	Matemática.	Direito.
	CCLN	Grego.	Desenho.	Introdução à Política.	Ciências Naturais.	Ciências Físico-Químicas.	Matemática.	Geografia.
	CCTN	———	———	Introdução à Política.	Física.	Química.	Matemática.	———
	CSPOPE/ CSPOVA	Ciências da Terra e da Vida.(a)	———	Desenho e Geo. Descritiva B.(b)	Introdução à Economia.	———	———	Geografia.
21:30	*9º Ano*	Inglês.	Alemão.	Matemática.	Francês.	Língua Portuguesa.	———	———
	CGN	Inglês.	———	Matemática.	Francês.	Português.	———	———
	CGLN	———	Introdução à Economia.	———	———	———	———	———
23:30	*9º Ano*	Geografia.	Educação Visual.	História.	———	Físico-Químicas.	———	———
	CGLN	Educação Visual.	Desenho.	———	Ciências do Ambiente.	———	———	———
	CGN	———	———	História.	———	Física e Química.	———	———

(a) CSPOPE *(b) CSPOVA*

CCD — *Curso Complementar Diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade)*
CCLN — *Curso Complementar Liceal Nocturno*
CCTN — *Curso Complementar Técnico Nocturno*
CGN — *Curso Geral Nocturno*
CGLN — *Curso Geral Liceal Nocturno*
CSPOPE — *Curso Secundário Predominantemente Orientado para o Prosseguimento de Estudos*
CSPOVA — *Curso Secundário Predominantemente Orientado para a Vida Activa/Cursos Tecnológicos*

Anexo VI

Calendário geral de exames - 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Ano de 1994/95
2.ª Fase

Horas	Dias / Ano	01-09-1995 6ª Feira	04-09-1995 2ª Feira	05-09-1995 3ª Feira	06-09-1995 4ª Feira	12-09-1995 3ª Feira	13-9-95 4ª Feira	14-9-95 5ª Feira
16:00	*12º*	Alemão. Geologia. História das Artes Visuais.	Inglês.	Biologia, Grego. História.	Física.	———	———	———
	CGN	———	Inglês.	Francês.	Português.	Física e Química.	———	———
	CCD	———	———	———	———	———	Francês.	Latim.
	CCTN	———	———	———	———	———	Francês.	———
	CCLN	———	———	———	———		Francês.	Latim.
	CSPOPE/ CSPOVA	———	———	———	———	———	Francês.	Geografia.
18:00	*12º*	Química. Filosofia.	Matemática. Latim.	Francês. Geom. Descritiva.	Geografia. Literatura Portuguesa. Desenho.	———	———	———
	CGN	———	Matemática.	———	———	———	———	———
	CCD	———	———	———	———	———	Matemática.	Direito.
	CCLN	———	———	———	———	———	Matemática.	Português.
	CCTN	———	———	———	———	———	Matemática.	Português.
	CGLN	———	———	Educação Visual.	Desenho.	Introdução à Economia.	———	———
	CSPOPE/ CSPOVA	———	———	———	———	Introdução à Economia.	———	———
21:30	*CGN*	———	———	———	———	———	História	———
	CCD	Economia. Psicologia.	Inglês.	Filosofia.	Alemão.	Biologia. História.	———	———
	CCTN	Inglês.	———	———	———	———	———	———
	CCLN	Inglês.	Geografia.	Filosofia.	Alemão.	História.	———	———
	CSPOPE/ CSPOVA	———	Inglês.	Introdução à Filosofia.	Alemão.	Ciências Físico-Químicas.	———	———
23:30	*CCD*	Geologia. Grego.	Sociologia. Física e Química.	História das Artes Visuais.	Geom. Descritiva. Geografia.	Português.	———	———
	CCTN	———	Química.	———	Física.	Introdução à Política.	———	———
	CCLN	Grego.	Ciências Físico-Químicas.	Desenho.	Ciências Naturais.	Introdução à Política.	———	———
	CGLN	———	———	———	———	———	Ciências do Ambiente.	———
	CSPOPE	Ciências da Terra e da Vida.	———	———	———	———	———	———
	CSPOVA	———	———	———	Desenho e Geom. Descritiva B.	———	———	———

CCD — *Curso Complementar Diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade)*
CCLN — *Curso Complementar Liceal Nocturno*
CCTN — *Curso Complementar Técnico Nocturno*
CGN — *Curso Geral Nocturno*
CGLN — *Curso Geral Liceal Nocturno*
CSPOPE — *Curso Secundário Predominantemente Orientado para o Prosseguimento de Estudos*
CSPOVA — *Curso Secundário Predominantemente Orientado para a Vida Activa/Cursos Tecnológicos*

Anexo VII

1. Prazos de inscrição para admissão a prova de exame:

1.1. Prova de aferição

Prazo normal ..... de 13 a 31-3-95

Prazo especial ..... de 2 a 15-5-95

1.2. Provas específicas *(a)*

2. Calendário de exames:

2.1. Provas de aferição

Época normal 16-6-95

Época especial:

1.ª chamada 18-7-95

2.ª chamada 24-7-95

2.2. Provas específicas *(a)*

(a) A definir posteriormente pelas instituições responsáveis da República Portuguesa.

(Custo desta publicação $ 8 646,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de medicina interna, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

1.º Lei Chin Ion ..... 7,19 valores

2.º Lam Chi Leong ..... 7,00 »

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Teixeira Goulart de Bettencourt.* — Os Vogais, *João António Dâmaso Frederico — João Baptista Lam.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 6/P/94 para fornecimento e instalação de uma unidade de esterilização a baixa temperatura por gás plasma para os Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 21 de Julho, até ao dia 19 de Agosto de 1994, das 9,00 horas às 12,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 20 de Agosto e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 22 de Agosto, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de $ 30 000,00 (trinta mil) patacas a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na sua Tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

澳 門 衛 生 司

通 告

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司批示，公開招標第六／P／九四號，爲澳門衛生司供應及裝置一部(1)血漿氣低溫滅菌設備(Unidade de Esterilização a Baixa Temperatura por Gás Plasma)。

有意競投者可於九四年七月二十一日至一九九四年八月十九日期間上午九時至中午十二時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期爲八月二十日中午十二時，開標日期爲八月二十二日下午三時半，地點爲澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣30,000.00（三萬元）或銀行擔保信作爲臨時按金，抬頭爲澳門衛生司。

一九九四年七月十三日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação $ 998,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular; e

d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O oficial administrativo principal exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lok Kit Sim, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção; e

Amélia Chila D. de J. Gomes da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes: Licenciado Ip Son Sang, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciada Kuong Song Heng, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico;

c) Nota curricular; e

d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adapta-

ção de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Luís F. M. Alves, chefe de sector.

Vogais efectivos: Afonso P. A. Constantino, chefe de sector; e Licenciado Kou Chin Pang, chefe de sector.

Vogais suplentes: Licenciado Lau Wai Meng, técnico superior de 2.ª classe; e
Licenciada Wu Sui Vang, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

(Custo desta publicação $ 1 295,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Junho de 1994, e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 10 de Maio, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Data	Auditores
23-4-1994	Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan 陳百祥
16-5-1994	Chan Hio Wan 陳曉筠
17-6-1994	Leong Kam Chun 梁金泉

	Contabilistas
23-4-1994	Leong Chak Cheong 梁澤松
16-5-1994	Choy Hou Meng 蔡浩明
16-5-1994	Chan Chan Ao 陳燦鷗
16-5-1994	Lai Iam Moi
23-5-1994	Ieong Io Man 楊耀文
27-5-1994	Heong Man Lei
17-6-1994	Wong Kuok Iong 王國蓉
18-6-1994	Fong Pui Wa 馮佩華
18-6-1994	Leong Hung Hung 梁紅虹
18-6-1994	Alexandre Herculano Lau do Rosário
18-6-1994	Kong Io Seng 江曜生
18-6-1994	Cheong Iok Leng 張玉玲

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

(Custo desta publicação $ 507,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土 地 工 務 運 輸 司

Anúncio
通 告

Concurso público para o Projecto do Centro Cultural de Macau
Concurso de Arquitectura

有關澳門文化中心的建築設計公開競賽
之
最 後 結 果

Resultado final:

1.º classificado — proposta apresentada pela equipa:
第一名：獲獎組別：

O. BS. Arquitectos, Limitada — Arquitecto António Bruno Soares

Intergaup, Limitada — Arquitecto Diogo Mayer

Fase — Estudos e Projectos, S. A.

2.º classificado — proposta apresentada pela equipa:
第二名：獲獎組別：

Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras

Arquitecto Carlos Chaves de Almeida e Fernando Narciso Neves

Grid — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada

Concretiza — Consultadoria e Projectos de Construção, Limitada

Tecproeng — Técnica e Projectos de Engenharia, Limitada

3.º classificado — proposta apresentada pela equipa:
第三名：獲獎組別：

Arquitecto Mário Paulo Duarte Duque

Arquitecto Eduardo Flores

Hidroprojecto

Foram ainda atribuídas, a título excepcional, menções honrosas às propostas apresentadas pelas seguintes equipas:

以下爲獲得安慰獎之組別：

N.º 283 941:

Arquitecto Pedro Belo Ravara

Arquitectos Nuno Vidigal e Patrícia Matias

Engenheiro Eduardo Cansado de Carvalho

Tecproeng — Técnica e Projectos de Engenharia, Limitada

N.º 071 531:

Arquitecto João Luís Carrilho da Graça

Engenheiros José Matos e Silva e Manuel Grade Ribeiro

Engenheiros Ruben Correia Sobral e José Galvão Teles

N.º 030 658:

Gitap — Gabinete de Estudos e Projectos, Limitada

Arquitecta Soledade Paiva de Sousa

Engenheiros Álvaro Geraldes Pinto e Cristina Pires Correia

Engenheiros José Geraldes Pinto e Celestino Viegas Rodrigues

A exposição dos trabalhos submetidos a concurso será realizada na 2.ª quinzena de Setembro, no Centro de Actividades Turísticas.

上述作品將於九月下旬於旅遊活動中心展出。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

José Augusto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun.* — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco — João de Andrade Lobo.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

Jerónimo Xeque do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun.* — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco — João de Andrade Lobo.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Ip Chi Keong ..... 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Gonçalves Pires Júnior,* técnico superior de 2.ª classe. — Os Vogais, *José Pedro Sales,* chefe do Sector de Organismos Internacionais — *Joana Teresa de Assis,* adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Chau Leng San ..... 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes,*

director dos Serviços. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota,* chefe do Sector de Apoio do Fundo de Turismo.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Lurdes Rodrigues Baptista ..... 6,9 valores

Plácido Francisco de Sequeira ..... 6,6 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Anabela da Silva Oliveira,* chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *Teresa Fátima Xavier Anok,* chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços — *João de Deus Rodrigues Pires,* chefe de sector do Centro de Documentação.

(Custo desta publicação $ 437,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Alexandre Ho;

José Luís de Sales Marques.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *João Manuel Costa Antunes,* director dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Suzete das Neves Saraiva,* subdirectora dos Serviços — *Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco,* presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *João Manuel Costa Antunes,* director dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Suzete das Neves Saraiva,* subdirectora dos Serviços — *Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco,* presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Chau Chi Ieng;

Ermelinda Xavier Hy Fão;

Sun Wa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho,* chefe de secção. — Os Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre,* inspectora especialista — *Sou Sok Fan,* aliás *Maria Odete Sou,* oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 420,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Isabela Eleonora Catela Antunes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *Armindo Dias Ferreira,* chefe da Divisão de Relações Públicas. — Os Vogais, *Ana Bela Fátima do Rosário Nantes Cavaleiro de Ferreira,* assistente de relações públicas especialista — *João de Deus Rodrigues Pires,* chefe de sector do Centro de Documentação.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O técnico principal realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O vencimento do técnico principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 450 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena de Senna Fernandes, chefe do Departamento de Promoção Turística, substituta.

Vogais efectivos: Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados; e

José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

Vogais suplentes: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

Vogais efectivos: Luís Jesus Xavier, inspector especialista; e
Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista.

Vogais suplentes: Isabel Maria da Rocha Sales, técnica principal; e
Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Armindo Dias Ferreira, chefe da Divisão de Relações Públicas.

Vogais efectivos: Isabela Eleonora Catela Antunes, assistente de relações públicas de 2.ª classe; e

David Vilas, primeiro-oficial.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, oficial administrativo principal; e

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

Maria Fátima da Silva ..... 7,92 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Julho de 1994).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Mário Augusto do Rosário.* — Os Vogais, *Daniel Henrique Dias — Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva.*

(Custo desta publicação $ 297,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidato aprovado:

Chan Kuai Chan.

Candidatos excluídos por falta de comparência à entrevista profissional:

Ho Kit Weng;

Lam Wa Keng.

(Homologada por despacho do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 5 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho,* major de cavalaria. — O Vogal, *Mário César Leão,* médico — O Vogal, *António José de Sampaio e Silva,* major de infantaria.

(Custo desta publicação $ 490,30)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 297 911, Hoi Ieong Ion, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 12, II Série, de 23 de Março de 1994, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 297 911, Hoi Ieong Ion, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 7 ,00 horas do dia 6 de Janeiro de 1994, até à mesma hora do dia 22 de Abril de 1994, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 23 de Março de 1994, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea *g*) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido não tem circunstâncias que o favoreçam,militando contra si as previstas nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 12.º do EDFSM, não se alterando, deste modo, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto, puno o guarda n.º 297 911, Hoi Ieong Ion, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana,* tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 814,20)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda-ajudante n.º 142 871, Cheang Kün Nang, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar instaurado contra o guarda-ajudante n.º 142 871, Cheang Kün Nang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), fez-se prova de ter praticado os seguintes factos:

1. Em 7 de Agosto de 1991, na sequência de uma operação de identificação realizada por agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública, foram conduzidos à Repartição de Informações, no Comando deste Corpo, os indivíduos Mak Kin Hong, Fong Tim e Wai Sio Fan, o arguido, ao saber que esta última se tratava de imigrante clandestina, juntamente com o ex-guarda n.º 226 831, Cheong Kam Vai, realizaram buscas nas residências de Fong Tim e de Mak Kin Hong,onde apreenderam alguns objectos e fotocópias pertencentes à imigrante clandestina;

2. Com base nestes objectos apreendidos, o arguido e o citado ex-guarda informaram estes que seriam inculpados pelo crime de acolhimento a clandestinos mas que, todavia, poderiam ser desculpabilizados se pagassem a quantia de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas;

3. Como Mak Kin Hong não possuía esta importância, o arguido acompanhado do ex-guarda Cheong Kam Vai contactaram Ao Lai Mui, namorada de Fong Tim, para que esta fizesse a entrega pretendida, deslocando-se para o efeito à residência daquela. Porque Ao Lai Mui não se encontrava da posse da quantia, contactou com a sua mãe, Chu Iong Sou, que fez a entrega de $ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, então disponíveis;

4. Regressados ao Comando do CPSP, tendo entretanto destruído no percurso os objectos e documentos anteriormente apreendidos nas residências, o ex-guarda Cheong Kam Vai repartiu a quantia extorquida, cabendo ao arguido $ 4 000,00 (quatro mil) patacas. Tendo havido desavenças entre o montante distribuído, em virtude de o subchefe n.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé, ter recebido $ 15 000,00 (quinze mil) patacas, este sugeriu que fossem procurar novamente Mak Kin Hong e Fong Tim, exigindo-lhes mais $ 20 000,00 (vinte mil) patacas;

5. O arguido, contactando por duas vezes com Fong Tim com vista a este dar cumprimento à exigência, deslocou-se ao Karaoke Mou Hong Iat Kok, sito na Rua da Praia Grande, local onde deveria ser entregue a quantia reclamada, quantia esta que se destinava a ser recebida por si e pelos ex-guarda-ajudante n.º 132 821, Wong Wai Meng, ex-guarda n.º 226 831, Cheong Kam Vai, e ex-guarda n.º 189 851, Lai Chi Hou, à excepção do subchefe Tomé, tal como fora por este sugerido, o que só não veio a acontecer dada a pronta intervenção de agente da autoridade.

Estes factos foram comprovados em processo-crime instaurado contra o arguido o que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), constitui caso julgado em processo disciplinar, quanto à existência material e autoria dos mesmos.

Deste modo, o arguido, com esta conduta, praticou uma infracção disciplinar por violação dos deveres 19), 23) e 50) do artigo 5.º do EDFSM, a que corresponde, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 52.º do aludido estatuto, a aplicação da pena de demissão.

Com efeito, a conduta descrita traduz uma manifesta e pública violação dos deveres inerentes à condição policial, absolutamente inviabilizadora da manutenção da relação funcional.

O arguido tem como circunstâncias atenuantes especiais as previstas nas alíneas *e*) e *j*) do n.º 2 do artigo 11.º, e como agravantes as circunstâncias, a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *f*) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo estatuto, não se alterando o quadro sancionatório acima descrito.

Nestas condições;

Ouvido o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Conselho de Justiça e Disciplina, ambos, no seu âmbito e por unanimidade, pronunciaram-se pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o guarda-ajudante n.º 142 871, Cheang Kün Nang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 209 901, Lao Man Sang, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar conta si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 209 901, Lao Man Sang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 7,00 horas do dia 15 de Abril de 1994, até à mesma hora do dia 2 de Maio de 1994, prazo este que lhe foi fixado para apresentar a sua defesa escrita.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea *g*) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido não tem circunstâncias que o favoreçam, militando contra si a prevista na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 12.º do EDFSM, não se alterando, deste modo, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manuntenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o

preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto, puno o guarda n.º 209 901, Lao Man Sang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana,* tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 788,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

Eduardo Baptista da Rosa;

Firmino Ângelo Machado de Mendonça.

B) Candidato admitido condicionalmente:

Roberto Siu Lopes.

O candidato admitido condicionalmente deve, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar a sua nota curricular, sob pena de ser excluído.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas,* director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos,* director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação $ 525,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994:

António Milton Esteves Ferreira..... 8,08 valores

Lei Vai Meng ..... 7,32 »

Os restantes candidatos desistiram.

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *Ip Peng Kin,* vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo Henrique Esteves das Neves,* chefe do Departamento de Estudos e Planeamento — *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida,* técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 411,50)

LEAL SENADO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Alberto dos Santos Robarts;

Ana Margarida Anta de Sousa Pires.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques,* presidente do Leal Senado. — Os Vogais Suplentes, *Nelson José Magalhães Ramos,* chefe dos Serviços de Viação — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Edital

Faço saber que o Leal Senado na sua sessão camarária de 1 de Julho de 1994, deliberou dar a designação de Travessa de Artur Tamagnini Barbosa a uma via pública, situada na zona Noroeste da Cidade e definida pelo seguinte:

Travessa de Artur Tamagnini Barbosa, em chinês Pá Pó Sá Hong

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Rua Central de T'oi Sán e termina na Rua de Lei Pou Ch'on. Esta via fez parte da Rua Um do Bairro Tamagnini Barbosa.

Para conhecimento é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial,* afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

澳門市政廳

佈 告

茲特通知，市政廳於一九九四年七月一日之例會決議，給予本市西北區一公共街道——Travessa de Artur Tamagnini Barbosa 以下名稱：

Travessa de Artur Tamagnini Barbosa，中文爲：巴波沙巷

屬花地瑪堂區

從台山中街起至李寶椿街止。這條公共街道曾是巴波沙坊第一街一部分。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九四年七月十五日於澳門市政廳

市政廳主席　麥健智

(Custo desta publicação $ 761,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 22 de Junho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais efectivos: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e

Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe da Secção de Pessoal, substituta.

Vogais suplentes: Olívia Rodrigues, chefe da Secção de Expediente, substituta; e

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Junho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

OFICINAS NAVAIS

Lista

Classificativa do candidato ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de mestre, 1.º escalão, da carreira de regime especial de mestre das oficinas navais, do quadro de pessoal das Oficinas Navais, de acordo com os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Candidato aprovado:

Chan Kin Sam ..... 8,25 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Julho de 1994).

Oficinas Navais, em Macau, aos 7 de Julho de 1994.— O Presidente do Júri, *José Francisco Guerreiro Jonas,* sargento-ajudante MQ, mestre-geral. — Os Vogais, *Kong Kam Seng,* técnico superior — *António Amado Lima,* sargento-ajudante MQ, contramestre-geral.

(Custo desta publicação $ 367,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de administração pública, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidato aprovado:

Lo Weng Un ..... 7,0 valores

Candidatos excluídos: três. *a*)

a) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prestação de provas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes,* director. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida,* subdirectora — *António Adriano da Silva Aguiar,* subdirector.

(Custo desta publicação $ 507,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Sociedade de Importação e Exportação Soi Iao, Limitada

Aos 29 de Junho, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/94, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o nome do quarto outorgante, Ma Qinglin, foi incorrectamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim:

Onde se lê, na referida escritura de constituição de sociedade: «Ma Quinglin, ou Ma Quinlin»

deve ler-se: «Ma Qinglin».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vítor Teles.*

(Custo desta publicação $ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada

Por lapso de escrita, no certificado publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho, foi denominada a sociedade «Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», ora se certifica correctamente que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vui Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», nos termos dos artigos publicados no *Boletim Oficial* acima referido.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo sexto dos estatutos da associação, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção seguinte:

Artigo décimo sexto

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, três vice-presidentes, dois secretários e um tesoureiro.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 341,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Edições Asia-Inflight, Limitada

Aos 13 de Julho, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o nome do outorgante Christophe D'Orey Vieira da Rocha, foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim,

Onde se lê: «Cristophe D'Orey Vieira da Rocha»

deve ler-se: «Christophe D'Orey Vieira da Rocha».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação $ 341,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Assembleia de Deus Portuguesa de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas nº 398-B, deste Cartório, foi constituída por Abel Fernando Moreira Tomé, Ah Heng Fernando Ng Kuan e Joaquim António Pereira Gouveia, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

Um. A associação religiosa criada pelos presentes estatutos denomina-se, para todos os efeitos legais, «Assembleia de Deus Portuguesa de Macau», em chinês «Ou Mun Pou Gwok Sun Jiu Wui» e, em inglês «Portuguese Macau Assembly of God».

Dois. A Associação tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, 24-26, edifício Fu Wah Court, 2-D, Macau, sem prejuízo da criação, por motivo da sua actividade, de lugares de culto e acção social, bem como de departamentos ou missões, dentro e fora do Território, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

(Associados)

Um. Fazem parte da Associação as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como membros pela Assembleia Geral, sob proposta do Pastor, e cujos nomes constem dos registos da igreja.

Dois. Só serão admitidos como membros as pessoas que professem ter aceite a Cristo como Salvador pessoal e que vivam em conformidade com os princípios, doutrinas, ordem e disciplina da Associação, cujos ensinamentos se baseiam na Bíblia Sagrada, autoridade suprema aceite pelas Assembleias de Deus, comummente chamadas Pentecostais.

Três. Poderão ser excluídos da Associação, por decisão da Assembleia Geral, os membros cuja vida moral e espiritual não esteja em conformidade com a ordem, doutrina e disciplina da Assembleia de Deus Portuguesa de Macau.

Quatro. A readmissão de membros excluídos é efectuada por proposta do Pastor e da competência da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por objectivos:

a) Prestar culto a Deus, segundo o ensino das Sagradas Escrituras;

b) Instruir os seus membros nas doutrinas evangélicas ensinadas pelas Assembleias de Deus;

c) Difundir o Evangelho de Cristo, nomeadamente através de conferências públicas, serviços religiosos, reuniões ao ar livre, campos de férias e publicações de livros, jornais, folhetos e audiovisuais;

d) Prestar assistência espiritual nos lares, hospitais, prisões ou em qualquer outro lugar onde a presença dos seus Ministros Evangélicos seja requerida;

e) Promover a solidariedade social através de acções de beneficência, assistência humanitária e ajuda a famílias necessitadas; e

f) Promover a investigação religiosa que vise a valorização e a continuidade da herança cristã em Macau.

Artigo quarto

(Defesa dos interesses dos associados)

A Associação defenderá os interesses legítimos dos seus associados junto do Governo de Macau, assim como de outras entidades que achar conveniente e necessário.

Artigo quinto

(Património)

O património da Associação é constituído por:

a) Contribuições voluntárias dos seus membros e, bem assim, de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar; e

b) Bens imóveis ou de outra natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo sexto

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins pode a Associação:

a) Adquirir, construir, alienar, arrendar ou onerar bens imóveis ou de outra natureza, necessários para a instalação da Igreja;

b) Dispor dos mesmos bens livremente e administrá-los, nos termos por que o podem fazer, segundo a lei civil, as pessoas colectivas;

c) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da Associação, nos termos e condições previamente aprovados; e

d) Organizar livremente as suas actividades com a utilização dos meios adequados.

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos da Assembleia de Deus Portuguesa de Macau:

a) A Assembleia Geral;

b) Direcção da Associação; e

c) Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

(Responsabilidades)

Um. Todas as actividades religiosas ou espirituais, desenvolvidas pela Associação, são da exclusiva responsabilidade do Pastor, assessorado por outros irmãos escolhidos para o efeito, conforme as regras e a tradição das Assembleias de Deus.

Dois. O Pastor tem assento, por direito próprio, e voto de qualidade, na Assembleia Geral e Direcção.

Artigo nono

Os cargos colectivos dos órgãos da Associação, serão desempenhados por mandato com duração de um ano, sem limite de reeleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, é composto por todos os seus membros e reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Pastor, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de quinze membros da Associação.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Pastor, que presidirá, e por dois membros por este escolhidos para secretariar.

Três. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros efectivos dos restantes órgãos da Associação;

b) Aprovar as contas da Associação, mediante parecer do Conselho Fiscal; e

c) Tomar todas as deliberações que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, tendo em vista o progresso da Associação e a boa harmonia dos seus membros.

Artigo décimo primeiro

(Direcção)

Um. A Associação será dirigida e administrada por uma Direcção, composta por três membros: o Pastor, que será sempre o seu presidente nato, um secretário e um tesoureiro, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

Dois. Compete à Direcção:

a) Assegurar a realização dos fins da Associação;

b) Representar a Associação, por intermédio do seu presidente, activa e passivamente, perante quaisquer entidades oficiais ou privadas; e

c) Gerir o património da Associação, apresentando à Assembleia Geral ordinária, um relatório financeiro e de actividades.

Três. A Direcção é convocada e moderada pelo seu presidente, e os seus membros não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

Artigo décimo segundo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral ordinária.

Dois. A este Conselho compete dar parecer sobre qualquer assunto financeiro que lhe seja apresentado pela Direcção, e sobre as contas anuais apresentadas por esta à Assembleia Geral.

Fiscalizar a actividade patrimonial e financeira da Associação, aconselhando a Direcção, a pedido desta, em matéria de âmbito administrativo e financeiro.

Três. Ao Conselho Fiscal é aplicável o regime previsto no artigo décimo, primeiro, parágrafo três.

Artigo décimo terceiro

(Extinção e destino dos bens)

Um. A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, convocada expressamente para o efeito.

Dois. Ao aprovar a extinção e inerente dissolução do seu património, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens.

Artigo décimo quarto

(Norma transitória)

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores:

a) Abel Fernando Moreira Tomé;

b) Ah Heng Fernando Ng Kuan; e

c) Joaquim António Pereira Gouveia.

Está conforme.

Segundo Catório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 3 029,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Macau Mei Si Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Macau Mei Si Tat, Limitada», em chinês «Ou Mun Mei Si Tat Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Mei Si Tat Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 382 a 402E, edifício Nam Seng, 20.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos derivados do petróleo e artigos metálicos, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Gao Jisheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xue Gen Shen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um vice-presidente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: O sócio Gao Jisheng; e

Vice-presidente: O sócio Xue Gen Shen.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 004,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Bartilotti Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 119-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e eliminado o parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a seguinte redacção, em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «M & M Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua de São Paulo, número vinte e três, D, edifício Fong Vong, segundo andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira, uma quota no valor de vinte e seis mil patacas; e

b) Anabela de Oliveira Miguens Dimas Maia, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Anabela de Oliveira Miguens Dimas Maia, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Eliminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sistemas Automáticos CSA (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1994, a fls. 16 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sistemas Automáticos CSA (Macau), Limitada», em chinês «Chi Tong Hai T'ong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «CSA Automated (Macau) Limited», com sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 15.º andar, «J», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação de computadores e equipamentos a eles associados, a oferta de serviços relativos a computadores, o serviço de programação e outras actividades comerciais, relacionadas com a indústria de computadores.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) «Automated Systems (HK) Limited», nove mil patacas; e

b) Lai Yam Ting, Ready, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, sendo para tal nomeado o não-associado Kuo Chi Yung, Peter, e a um gerente, o sócio Lai Yam Ting, Ready, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 71, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Wu Haoguang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Hou Chaowen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de um

gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Haoguang, e gerente, o sócio Hou Chaowen.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1994, lavrada de fls. 27 a 29 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, corpo do artigo sétimo e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fang Yuanguan, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Liang Hongquan, uma quota de dez mil patacas; e

c) Wang Tingzhang, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

É gerente-geral, o sócio Fang Yuanguan, e vice-gerentes-gerais, o sócio Liang Hongquan, e o sócio Wang Tingzhang.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Desenvolvimento e Investimento Predial On Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 71, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Wu Haoguang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Hou Chaowen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Haoguang, e gerente, o sócio Hou Chaowen.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1994, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de $ 93 000,00 (noventa e três mil)

patacas, pertencente a Si Tou Nam Wa, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de $ 87 000,00 (oitenta e sete mil) patacas, que cedeu a Zhi Dong Gao, e outra com o valor nominal de $ 6 000,00 (seis mil) patacas, que cedeu a Xiao Fengshan;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de $ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, pertencente a Szeto Tie Hoi, a favor de Zhi Dong Gao;

c) Unificação das quotas de Zhi Dong Gao, em uma só quota com o valor nominal de $ 294 000,00 (duzentas e noventa e quatro mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de duzentas e noventa e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Zhi Dong Gao, e outra, com o valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Xiao Fengshan.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco.*

(Custo desta publicação $ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Ou Nam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, lavrada de fls. 32 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ko, Wing Hong, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

b) Shum, Ho Lam, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

c) Yu Zhaoli, uma quota de vinte mil patacas; e

d) Bai Quan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, havendo um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, que são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shum Ho Lam, e vice-gerentes-gerais, os sócios Ko, Wing Hong, Yu Zhaoli e Bai Quan.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: o gerente-geral, Shum, Ho Lam, e o vice-gerente-geral, Yu Zhaoli.

São membros do Grupo B: os vice-gerentes-gerais, Ko, Wing Hong e Bai Quan.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Escola de Equitação de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, exarada a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chi Keong e Lam Chi Wai, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Escola de Equitação de Macau, Limitada», em inglês «Macau Horse Riding School Limited» e, em chinês «Ou Mun Ke Sot Hoc Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Felicidade, número quarenta e cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o ensino de equitação e manejo de cavalos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas.

Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Keong; e

Uma quota vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Chi Keong, e gerente, o sócio Lam Chi Wai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada», em chinês «Chan Hung Kong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chan Hung Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Madre Teresina, n.º 25, 1.º andar, «A», edifício Sun Yeck, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Cheng Koon Chung; e

Duas quotas iguais, de seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Wai Han e Cheang Mio Lin, aliás Zheng Miao Lian.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Siu Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Julho de 1994, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Siu Cheng, Limitada», em chinês «Siu Cheng Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Siu Cheng Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas por Liang Wei Bing, Liu Xian, Li Ning ou Lei Leng e Yang Kai, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, quatro gerentes.

a) São nomeados gerentes os sócios Liang Wei Bing e Liu Xian, os quais pertencem ao grupo A; e

b) São nomeados gerentes, as sócias Li Ning ou Lei Leng e Yang Kai, as quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um membro do grupo A, em conjunto com a assinatura de um membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro.— A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chong Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada de fls. 45 a 47 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Zhendian, uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas partacas; e

b) Liu Jianning, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São gerentes, os sócios Huang Zhendian e Liu Jianning.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura

conjunta de dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no número um deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Comercial Kai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1994, a fls. 14 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Chan Chi Ian e Lam Lai Chan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Comercial Kai Lei, Limitada», em chinês «Kai Lei Seong Ip Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Lei Comercial Consultant Company Limited», tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, edifício I Nam, lojas «E» e «F», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a consultadoria comercial, bem como a referente à migração, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas, sendo uma, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lam Lai Chan, e a outra, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chi Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, que se reservam o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

d) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lam Lai Chan, e gerente, o sócio Chan Chi Ian.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pak Lei Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994,

exarada a folhas 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Iok Kong e Lei Iok Tong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pak Lei Seng (Macau), Limitada», em inglês «Pak Lei Seng (Macau) Trading Limited» e, em chinês «Pak Lei Seng Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Hipódromo, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Fei Choi Kong Cheong, segundo andar, loja «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Iok Kong e Lei Iok Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Iok Kong e Lei Iok Tong, e o não-sócio Lei Seng Kai, casado, natural de Fukien, República Popular da China, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Hipódromo, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Comercial Fei Choi Kong Cheong, segundo andar, loja «O».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos Lei Leong Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chong Kun e Lei Chong Kei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos Eléctricos Lei Leong Kei, Limitada», em chinês «Lei Leong Kei Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Leong Kei Electric Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 7, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a venda a retalho de artigos eléctricos e a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, com o valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Chong Kun, e gerente, o sócio Lei Chong Kei.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Seng Fong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinquenta e duas mil e duzentas patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada»;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ho Kam Hung, casado com Ye Jia Li, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício San On, 12.º andar, «L»; e

Uma quota de vinte e duas mil e oitocentas patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada».

Artigo sexto

Um. A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada» e Ho Kam Hung; e

Grupo B: «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada».

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Um. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Sio Tak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E»;

Si Tit Sang, divorciado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício San On, 12.º andar, «L»; e

Li Man, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 14.º andar, «E».

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Ming Tsia, também conhecido por Tsia Ming, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 32.º andar, «B».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Wen Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada a folhas 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Shu Jiao, Lu Shu Xian e Lei Kam Ioi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Wen Yip, Limitada», em chinês «Wen Yip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wen Yip Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Norte do Patane, edifício Wang Kin, número duzentos e vinte e sete, bloco dois, nono andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lu Shu Jiao;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lu Shu Xian; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kam Ioi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes as sócias Lu Shu Jiao e Lu Shu Xian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 645,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Joalharia e Ourivesaria King Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1994, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, se procedeu a divisões, cessões de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente à sócia Tang Su Keong;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente ao sócio Mak Chi San;

d) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, pertencente à sócia Mui Cuoc Heng;

e) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil, quatrocentas e quarenta patacas, pertencente ao sócio Lam Chi Tat;

f) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil, quatrocentas e quarenta patacas, pertencente à sócia Choi Chiu Lan; e

g) Uma quota, no valor nominal de quinze mil e seiscentas patacas, pertencente à sócia Mui Sut Fong.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Ung Choi Kun, Tang Su Keong e Mak Chi San, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Zheng Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Ka Wa e Sou Ma Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Zheng Hua, Limitada», em chinês «Zheng Hua Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zheng Hua Enterprises Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício I On Kok, décimo nono andar, E, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Verde Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1994, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta e quatro mil e seiscentas patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada»;

Uma quota de trinta mil patacas e outra quota de dez mil patacas, ambas pertencentes a Lau Kam Chin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, 5.º andar, «K»;

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lai Ka, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, 5.º andar, «K»; e

Uma quota de cinco mil e quatrocentas patacas, pertencente a Li Quanxin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, edifício San On, 12.º andar, «L».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lai Ka, Lau Kam Chin e a «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada»; e

Grupo B: Lai Ka e Lau Kam Chin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Sio Tak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 183, Marina Plaza, 11.º andar, «E»;

Si Tit Sang, divorciado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício San On, 12.º andar, «L»; e

Li Man, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 14.º andar, «E».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 864,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Mercearia Man Heng Hong, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 1994, a fls. 87 do livro de notas n.º 649-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Mercearia Man Heng Hong, Companhia Limitada», com sede em Macau, no Terminal Marítimo do Porto Exterior, loja I, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Vu Kan, no valor nominal de $ 18 000,00, em duas, e cessão de $ 16 000,00 a favor de Maria Fátima Vong e $ 2 000,00 a favor de Cheung Hin To; e

b) Alteração dos artigos segundo e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, no Novo Terminal de Jetfoil, 2.º, apto. 2030.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte mil patacas, subscritas pelos sócios Maria Fátima Vong e Cheung Hin To, respectivamente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1994, a fls. 29 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos primeiro e quarto, que passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicidade Hoi Long (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hoi Long Kong Kou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Long (Macau) Advertising Company Limited», com sede na Rua das Indústrias, n.º 21, edifício Fei Long Kok, 15.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Li Jinlong, vinte e cinco mil patacas; e

c) Ung Chon In, vinte e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

DECLARAÇÃO

Eu, Philip Xavier, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 46, 1.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa o pacto social da «Zenlee Limited» e a acta da reunião dos directores em que foi deliberada a alteração da denominação social para «Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau), Limitada».

Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Philip Xavier.*

LEI DAS SOCIEDADES

(CAPÍTULO 32)

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

PACTO SOCIAL

DA

ZENLEE, LIMITADA

Um. O nome da Sociedade é «Zenlee Limited».

Dois. A sede da Sociedade será em Hong Kong.

Três. Os fins para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Comprar ou, por outra forma, adquirir, e tomar a seu cargo a totalidade ou qualquer parte do negócio, freguesia, activo ou passivo de qualquer pessoa, empresa ou sociedade; adquirir um interesse em, amalgamar ou entrar numa parceria, «jointventure» ou arranjo de divisão de lucros com qualquer pessoa, empresa ou sociedade; promover, patrocinar, estabelecer, constituir, formar, participar, organizar, gerir, supervisionar e controlar qualquer corporação, companhia, sindicato, fundo, custódia, negócio ou instituição.

(2) Importar, exportar, comprar, vender (por grosso ou a retalho), trocar, permutar, alugar, distribuir ou, por outra forma, comerciar e ter em conta bens, materiais, artigos, produtos e mercadoria dum modo geral nos seus estados de preparado, manufacturado, semimanufacturado e natural.

(3) Comprar ou, por outra forma, adquirir e manter de qualquer maneira e sob quaisquer condições e subscrever e negociar em acções, valores, obrigações, títulos de dívida, anuidades e divisas, depósitos em moeda estrangeira e artigos, e de tempo em tempo variar qualquer um deles, exercer e executar todos os direitos e poderes referentes ao interesse da Sociedade neles, e exercer actividade como um fundo de investimento e investir ou comerciar com os dinheiros da Sociedade não necessários imediatamente para as suas operações na maneira que a Sociedade entender por conveniente.

(4) Assumir, continuar, participar em transacções financeiras e operações de todas as espécies.

(5) Manufacturar, construir, armar, conceber, reparar, refinar, desenvolver, alterar, converter, reaparelhar, preparar, tratar, tornar comerciável, processar e, por outro modo, produzir materiais, combustíveis, produtos químicos, substâncias e produtos industriais, comerciais e para consumo de todas as espécies.

(6) Comerciar como intermediários e agentes de seguro e agentes subscritores em todas as classes de seguro e como conselheiros e consultores de seguro, conselheiros de pensões e investimentos, assessores de consultor, repartidores de avarias e intermediários de hipoteca; exercer a actividade de uma sociedade de seguro e de garantia em todos os seus ramos.

(7) Requerer, registar, comprar ou, por outra forma, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer propriedade intelectual e industrial e tecnologia de qualquer espécie ou natureza e licenças, protecções e concessões para o efeito e usar, contabilizar, desenvolver, manufacturar, experimentar, testar, melhorar e licenciar as mesmas.

(8) Comprar ou, por outra forma, adquirir, conservar, possuir, licenciar, manter, trabalhar, explorar, cultivar, usar, desenvolver, melhorar, vender, alugar, entregar, trocar, arrendar, transmitir ou, por outra forma, negociar em terras, minas, recursos naturais e direitos sobre minerais, madeira e água, onde quer que se situem, e qualquer interesse, posição e direitos sobre qualquer bem real, pessoal ou misto e quaisquer concessões, direitos, licenças ou privilégios e receber, gerir, investir, reinvestir, ajustar e, de qualquer forma, dispor do rendimento, lucros e interesse daí emergentes.

(9) Melhorar, gerir, desenvolver, vender, alugar, trocar, investir, reinvestir, liquidar, conceder licenças, facilidades, opções, servidões e outros direitos sobre ou, por outra forma, negociar com toda ou qualquer parte da propriedade, empreendimento e bens (presentes e futuros) da Sociedade, incluindo capital por realizar e qualquer um dos direitos, interesses e privilégios da Sociedade.

(10) Adquirir, vender, obter de arrendamento, dar de arrendamento, administrar, gerir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, instalar, decorar, melhorar e, por outra forma, assumir e lidar com obras de engenharia e de construção, edifícios, projectos, escritórios e estruturas de todas as espécies.

(11) Exercer actividade como engenheiros consultores em todos os campos incluindo sem limitação engenharia civil, mecânica, química, de estruturas, marítima, de minas, industrial, aeronáutica, electrónica e eléctrica e proporcionar serviços de arquitectura, de concepção e outros serviços de consultadoria de todas as espécies.

(12) Comprar ou, por outra forma, adquirir, receber em troca, fretar, arrendar, erigir, construir possuir, trabalhar, gerir, operar e, por qualquer outra forma, lidar com qualquer navio, barco, barcaça ou qualquer embarcação flutuante, «hovercraft», balão, avião, helicóptero ou outra máquina voadora, carruagem, carro (qualquer que seja a forma de propulsão) ou outro veículo ou qualquer parte ou interesse neles.

(13) Estabelecer, manter e operar empresas (públicas e privadas) de transporte marítimo, aéreo e em vias aquáticas do interior e terrestre e todos os serviços auxiliares.

(14) Exercer actividade de conselheiros, consultores, investigadores, analistas e intermediários de qualquer tipo ou natureza em todos os ramos de negócio, comércio, indústria e finanças.

(15) Fornecer ou conseguir o fornecimento de todo e qualquer serviço ou facilidade requeridos por qualquer pessoa, firma ou sociedade.

(16) Fornecer serviços de agência, corporativos, de escritório e de consultadoria comercial e administrativa e agir como consultores, analistas e conselheiros para qualquer pessoa, empresa ou sociedade ou empreendimentos comercial, governamental ou outro no respeitante a gerência, administração, manufactura, comercialização, venda, distribuição, financiamento, cálculo do preço, concepção, investigação, relações industriais e, por outra forma, qualquer que seja, e agir como pessoa nomeada, custodiante, director, secretário, conservador, contabilista, gerente, intermediário, agente ou curador, e administrar as heranças de pessoas falecidas e assumir e executar qualquer fideicomisso, de acordo com os termos da escritura ou instrumento ou lei criando esse fideicomisso.

(17) Exercer toda e qualquer actividade de expedidores e armadores, construtores de navios e barcos, fretadores, agentes de navegação e de despacho, administradores de navios, proprietários de embarcadouro, tripulantes de barcaça, estivadores, encaixotadores, armazenistas, pescadores e pescadores com rede de arrasto.

(18) Exercer toda e qualquer espécie de negócios de hoteleiros e industriais de restaurante e patrocinadores, gerentes e concessionários de todas as espécies de actividades desportivas, competitivas, sociais e de lazer e de clubes, associações e reuniões sociais de todas as espécies e fins.

(19) Exercer a actividade de leiloeiros, avaliadores, estimadores, inspectores e agentes de terras e propriedades.

(20) Exercer a actividade de lavradores, pastoreadores, comerciantes e criadores de gado, horticultores e jardineiros de produtos para o mercado.

(21) Exercer toda e qualquer actividade de impressores, editores, concepcionistas, desenhadores, jornalistas, agentes de imprensa e literários, agentes de turismo e de viagens, anunciantes, agentes e contratantes de publicidade e «marketing», representantes pessoais e promocionais, artistas, escultores, decoradores, ilustradores, fotógrafos, cineastas, produtores e distribuidores, agentes de publicidade e especialistas de apresentação.

(22) Estabelecer e exercer a actividade de instituições de educação, instrução ou pesquisa e providenciar para o proferimento e realização de palestras, bolsas de estudo, prémios, exibições, classes e encontros para a promoção e progresso da educação ou disseminação de conhecimento dum modo geral.

(23) Conceber, inventar, desenvolver, modificar, adaptar, alterar, melhorar e aplicar qualquer objecto, artigo, dispositivo, aparelho, utensílio ou produto para qualquer uso ou fim, qualquer que seja.

(24) Desenvolver, adquirir, armazenar, licenciar, aplicar, atribuir, explorar todas e quaisquer formas de «software», programas e aplicações para computador ou outras electrónicas e informação, bases de dados e material de referência e os registo, recuperação, processamento e meios de depósito por computador, digital ou outro electrónico, de qualquer espécie e natureza.

(25) Dedicar-se ao fornecimento ou processamento de serviços de comunicações e telecomunicações, recuperação e remessa de informação e mensagens electrónicas e serviços de bases de dados.

(26) Exercer a actividade de joalheiros, ourives, prateiros e negociantes de metais preciosos em barra e importar, exportar, comprar, vender e negociar (por grosso e a retalho) em jóias, ouro, prata, baixela de ouro e prata artigos de «vertu», objectos de arte e tais outros artigos e mercadorias que a sociedade achar próprio e estabelecer fábricas para a criação, processamento e manufactura de mercadorias para a citada actividade.

(27) Exercer qualquer outro negócio ou actividade e fazer qualquer acto ou coisa que na opinião da Sociedade é ou possa vir a ser convenientemente exercido ou feito em conexão com qualquer um dos acima referidos ou é propício a directa e indirectamente aumentar o valor de ou tornar mais rendoso toda ou qualquer parte da propriedade da Sociedade ou bens ou, por outro modo, promover os interesses da Sociedade ou dos seus sócios.

(28) Entrar em qualquer acordo comercial ou outro com qualquer governo, autoridade, corporação, sociedade ou pessoa e obter ou participar em qualquer legislação, ordenamentos, concessões, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, isenções, autorizações e concessões para quaisquer fins e executar, exercer e cumprir os mesmos e fazer, executar, acordar, começar, continuar, processar e defender todos os passos, contratos, acordos, negociações, procedimentos legais e outros, compromissos, acordos e planos e praticar todos os outros actos, assuntos e coisas que possam, em qualquer tempo, parecer conducentes ou convenientes para o proveito ou protecção da Sociedade.

(29) Segurar contra qualquer e todos os riscos seguráveis que possam afectar a Sociedade ou qualquer outra sociedade ou pessoa, efectivar o seguro (e pagar os prémios para o efeito) de vida de qualquer pessoa e efectuar o resseguro e resseguro, mas não pode dedicar-se à actividade de seguro contra incêndios, de vida ou marítimo.

(30) Emprestar e adiantar dinheiros e conceder e prover crédito e auxílio financeiro, ou outro, para qualquer pessoa, empresa ou companhia.

(31) Obter emprestado ou obter dinheiros da maneira que a Sociedade achar conveniente e em particular pela emissão (quer seja ao par ou com prémio ou desconto e pelo preço que a Sociedade achar por conveniente) de obrigações, títulos de dívida ou acções prioritárias (pagáveis ao portador ou doutra forma), hipotecas ou ónus, perpétuos ou doutra forma, e se a Sociedade achar conveniente onerando toda ou qualquer parte da propriedade da Sociedade (a do presente e a do futuro) e empreendimento incluindo o seu capital não realizado e mais, se se achar conveniente, convertível em qualquer quota ou acções da Sociedade ou de qualquer outra sociedade e colateralmente ou para garantir ainda mais quaisquer obrigações da Sociedade por uma escritura de transferência ou qualquer outra garantia.

(32) Garantir ou, por outra forma, sustentar ou assegurar com ou sem que a Sociedade receba qualquer remuneração ou vantagem quer por contrato pessoal ou por hipoteca ou onerando todo ou parte do empreendimento, propriedade, bens ou direitos (presentes e futuros) e capital não realizado da Sociedade ou por ambos esses métodos ou por qualquer outro meio que seja, o passivo e obrigações de e o pagamento de quaisquer dinheiros que sejam (incluindo mas não limitado ao capital social, capital, prémios, juros, dividendos, custos e despesas de quaisquer quotas, acções ou títulos de crédito) por qualquer pessoa, empresa ou sociedade, qualquer que seja, incluindo mas não limitado a qualquer sociedade que seja entretanto a sociedade de controlo ou uma subsidiária (ambas definidas na Secção 2 da Lei das Sociedades (Cap. 32) da Sociedade ou da sociedade de controlo da Sociedade ou está por outra forma associada à Sociedade no seu negócio e agir como agentes para a cobrança, recepção ou pagamento de dinheiro e acordar em qualquer contrato de indemnização ou de fiança (mas não no negócio de seguro contra incêndios, de vida e marítimo).

(33) Sacar, fazer, aceitar, endossar, negociar, descontar, executar, emitir, comprar ou, por outra forma, adquirir, trocar, entregar, converter, fazer adiantamentos sobre, segurar, onerar, vender ou, por outra forma, negociar letras de câmbio, cheques promissórias e outros instrumentos negociáveis e conhecimentos de carga, «warrants» e outros instrumentos relacionados com mercadorias.

(34) Dar qualquer remuneração ou outra compensação ou recompensa (em dinheiro, títulos de crédito ou em qualquer outra forma que os directores acharem conveniente) a qualquer pessoa por serviços prestados ou a serem prestados na condução ou curso do negócio da Sociedade ou na colocação ou obtenção de subscrições de ou por outra forma, assistindo na emissão de quaisquer títulos de crédito da Sociedade ou de qualquer outra sociedade constituída ou promovida pela Sociedade ou em que a Sociedade possa estar interessada ou na ou acerca da formação ou promoção da Sociedade ou em qualquer outra sociedade conforme o acima referido.

(35) Conceder ou obter pensões, subsídios, gratificações e outros pagamentos e benefícios de qualquer natureza para ou por qualquer pessoa, e fazer pagamentos pelos seguros ou outros contratos propícios para beneficiar qualquer pessoa ou promover os interesses da Sociedade ou dos seus sócios e subscrever, garantir ou pagar dinheiro para qualquer fim propício, directa ou indirectamente, para prosseguir os interesses da Sociedade ou dos seus sócios ou para qualquer fim nacional, de caridade, de beneficência, educacional, social, público, geral ou útil.

(36) Pagar todas as despesas preliminares ou incidentais para a constituição e promoção da Sociedade ou qualquer outra sociedade e para a condução do negócio da Sociedade ou qualquer outra sociedade.

(37) Obter o registo e reconhecimento da Sociedade em qualquer território.

(38) Cessar e liquidar qualquer negócio ou actividade da Sociedade e cancelar qualquer registo, liquidar e obter a dissolução da Sociedade em qualquer território.

(39) Distribuir qualquer parte do empreendimento, propriedade e bens da Sociedade, pelos credores e sócios, em moeda ou em espécie mas de modo a que nenhuma distribuição, resultando numa redução de capital, possa ser feita sem a autorização (se alguma) actualmente requerida por lei.

(40) Nomear agentes, peritos e procuradores para fazer qualquer um ou todos os acima referidos assuntos e coisas por conta da Sociedade ou qualquer coisa ou assunto pelo qual a Sociedade aja como agente ou, por qualquer forma, seja interessada ou afectada em qualquer parte do mundo.

(41) Fazer tudo ou algum dos acima referidos assuntos ou coisas em qualquer parte do mundo e quer como parte, agente, contratante, curador ou, por outra forma, e pelo ou através de curadores, agentes ou, por outra forma, e quer singular quer conjuntamente com outros e dum modo geral nos termos e em tal maneira e pela remuneração e pela garantia (se alguma) que a Sociedade entender por conveniente incluindo a emissão e destinação de acções da Sociedade em pagamento ou parte do pagamento por qualquer propriedade adquirida pela Sociedade ou quaisquer serviços prestados à Sociedade ou como garantia por qualquer obrigação ou quantia (mesmo se inferior que o valor nominal de tais garantias) ou para qualquer outro fim.

(42) Praticar todos os actos ou coisas que sejam incidentais ou conducentes à realização dos acima referidos fins ou qualquer um deles.

E por este meio se declara que a palavra «Sociedade» nesta cláusula se considera como incluindo qualquer parceria ou outro grupo de pessoas, quer incorporada ou não, e quer domiciliada em Hong Kong ou noutro local e que a intenção é de que todos os fins especificados em cada parágrafo desta cláusula serão, exceptuado onde vier expresso doutro modo em tal parágrafo, fins principais autónomos e não serão de qualquer forma limitados ou restringidos por referência ou inferência a termos de qualquer outros parágrafos ou nome da Sociedade.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital da Sociedade é de HK$ 1 000,00, dividido em 1 000 acções de HK$1,00, cada uma, e a Sociedade terá o poder para dividir o capital original ou qualquer capital aumentado em várias classes e atribuir-lhes quaisquer direitos, privilégios, restrições ou condições, preferências, deferidos, qualificados ou outros especiais.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e descrições são aqui enumerados estamos desejosos de constituir uma Sociedade de acordo com este pacto social e nós, respectivamente, concordamos em subscrever o número de acções do capital da Sociedade inscrito à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
Por e em representação da Offshore Incorporations Limited *(Assin.) E. T. Powell* *E. T. Powell*, director 1 102 Ruttonjee House 11 Duddell Street Central, Hong Kong Corporação	Uma
Por e em representação da Well Held Limited *(Assin.) E. T. Powell* *E. T. Powell*, representante autorizado 1 102 Ruttonjee House 11 Duddell Street Central, Hong Kong Corporação	Uma
Número total de acções subscritas	Duas

Datado de 26 de Janeiro de 1993.

Testemunha das assinaturas supra:
(Ass.) Yeung Yuk Ching
1 102 Ruttonjee House
11 Duddell Street
Central, Hong Kong
Gerente.

ZENLEE, LIMITADA

Deliberação, por escrito, de todos os accionistas, elaborada de acordo com a secção 116B da Lei das Sociedades de Hong Kong.

Deliberação especial

Mudança de denominação

Foi aprovado, por unanimidade, que a seguinte deliberação seja tomada como uma deliberação especial:

«Que a denominação da Sociedade seja alterada de «Zenlee, Limitada» para «Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau), Limitada».

(Assinatura) George Wong Kin Wah

Datada de 23 de Março de 1993

Por e em representação da «Ming Ren Investment and Enterprises Limited»

(Assinatura)

Assinatura autorizada «Ming Ren Investment and Enterprises Limited»

Datada de 23 de Março de 1993.

Certifico, por este meio, que esta cópia é uma cópia fiel e completa do original.

Datada de 20 de Junho de 1994.

(Carimbo) *Lam Hon Mo*,
notário público
Hong Kong.

(Carimbo) *Liu, Cuan e Lam*,
advogados
Salas 1 622-38, 16.º andar, Swire House
9-25 Chater Road
Hong Kong.

(Custo desta publicação $ 6 154,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria de Engenharia Kyoei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1994, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a consultadoria de engenharia, a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia, ou outros trabalhos da mesma natureza, a importação e a exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, e quaisquer outras actividades conexas ou acessórias, não exceptuadas por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 332,70)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,091,452.31	
. Moedas externas	6,759,025.47	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	6,469,195.50	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,883,681.73	
Depósitos à ordem no exterior	27,423,193.87	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	340,396.12	
Crédito concedido	295,942,914.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	45,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	67,968,250.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	3,756,344.72	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		29,425,636.40
. Moedas externas		86,710,159.39
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		3,816,278.93
Depósitos a prazo		
. Patacas		14,442,628.42
. Moedas externas		205,562,162.65
Recursos de instituições de crédito no Território		44,091.42
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		0.00
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		846,638.37
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		384,557.53
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,930,376.64	
Equipamento	1,148,174.36	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	64,028,486.61	67,112,864.41
Provisões para riscos diversos		4,956,776.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		20,600,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		60,534,054.21
Custos por natureza	13,295,557.72	
Proveitos por natureza		18,592,501.28
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	18,082,246.45	
Valores recebidos em caução	730,867,274.30	
Garantias e avales prestados		17,655,037.66
Créditos abertos		31,670,889.57
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		18,082,246.45
Credores por valores recebidos em caução		730,867,274.30
Devedores por garantias e avales prestados	17,655,037.66	
Devedores por créditos abertos	31,670,889.57	
Outras contas extrapatrimoniais	36,000,000.00	36,000,000.00
T O T A I S	1,383,312,497.98	1,383,312,497.98

O Administrador

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade

S. K. Cho

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	206.745,54	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	983.957,47	
12	VALORES A COBRAR	133.000,00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	874.572,43	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	692.146,02	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	2.341.670.401,11	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	290.793.422,34	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	4.126.222.341,48	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	276.371,65	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	597.739.034,46	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		37.840,26
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		2.359.727,72
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		72.970.662,91
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		13.000.000,00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		7.292.063.303,84
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		91.116,32
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		158.096,20
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	949.650,99	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	43.759,40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	182.046.125,90	107.254.068,70
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		1.582.134,39
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	199.073.645,93	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		252.188.224,38
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	1.523.140.000,00	1.523.140.000,00
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	878.040,00	878.040,00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	2.000.000,00	2.000.000,00
94	CRÉDITOS ABERTOS	96.882.284,82	96.882.284,82
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	884.345,52	884.345,52
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	244.728.504,99	244.728.504,99
	TOTAIS	9.610.218.350,05	9.610.218.350,05

O Director-Geral

Rui Manuel Alexandre Lopes

O Técnico de Contas

António Carlos Lau

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,211,362.90	
Moedas externas	560,582.18	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,546,509.54	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	1,142,577.08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	221,067.51	
Depósitos à ordem no exterior	1,893,525.15	
Ouro e Prata	167,675.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,762,975,437.97	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,553,452,696.76	
Acções, obrigações e quotas	798,945,194.07	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	16,238,167.45	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		10,067,436.10
Moedas externas		5,305,115.48
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		97,088,946.55
Moedas externas		2,265,696,493.90
Recursos de instituições de crédito no Território		58,261,845.74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		3,588,869,727.26
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		160,524.36
Credores		
Exigibilidades diversas		352,500.28
Participações financeiras		
Imóveis	12,457,288.76	
Equipamento	2,195,598.07	
Custos plurienais	147,332.43	
Despesas de instalação	701,436.31	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	38,036.00	
Contas internas e de regularização	308,278,291.64	328,205,912.27
Provisões para riscos diversos		10,740,622.40
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	3,927,824.12	4,847,824.12
Custos por natureza	218,972,366.22	
Proveitos por natureza		318,476,020.70
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,648,020.40	
Valores recebidos em caução	560,378,944.89	
Garantias e avales prestados		111,143,519.58
Créditos abertos		1,924,010.61
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,648,020.40
Credores por valores recebidos em caução		560,378,944.89
Devedores por garantias e avales prestados	111,143,519.58	
Devedores por créditos abertos	1,924,010.61	
Outras contas extrapatrimoniais	843,514,703.15	843,514,703.15
TOTAIS	8,223,682,167.79	8,223,682,167.79

O Director da Contabilidade

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	9,230,490.90	
102+103	-Moedas externas	35,174,858.84	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	74,519,557.69	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	47,939,809.32	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,618,283.71	
14	Depósitos à ordem no exterior	14,888,222.52	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	3,315,385,093.29	
21	Aplicações em instituições de crédito noTerritório	248,256,141.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,433,754,620.42	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		192,897,541.61
311	-Moedas externas		835,255,721.13
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	-Moedas externas		19,186,166.18
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		53,793,614.42
313	-Moedas externas		3,878,520,896.15
32	Recursos de instituições de crédito no Território		33,733.77
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4,403,197.68
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	8,891,289.81	
41	Imóveis	38,145,918.23	
42	Equipamento	18,540,195.38	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	14,619,480.76	
50+59	Contas internas e de regularização	69,447,104.31	63,378,414.36
62	Provisões para riscos diversos		38,089,324.20
60	Capital		75,000,000.00
611	Reserva legal		35,417,942.58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		84,250,706.65
7	Custos por natureza	134,068,903.60	
8	Proveitos por natureza		169,275,431.05
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,051,868,869.82	
93	Devedores por garantias e avales prestados	141,502,566.04	
94	Devedores por créditos abertos	810,973,638.90	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		3,051,868,869.82
93	Garantias e avales prestados		141,502,566.04
94	Créditos abertos		810,973,638.90
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	464,547,718.41	464,547,718.41
	TOTAIS	9,935,372,762.95	9,935,372,762.95

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Patrick Cheng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESOGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	$198,309,372.30	
11	Depósitos na AMCM	382,327,044.57	
12	Valores a cobrar	494,618.39	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	333,080.01	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,201,005,207.81	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	65,788.50	
20	Crédito concedido	15,899,865,763.10	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	4,338,513,295.32	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	10,850,440,030.62	
23	Acções, obrigações e quotas	875,525,409.07	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	30,465,287.84	
29	Outras aplicações	380,767,853.00	
301+311	Depósitos à ordem		$9,588,996,353.56
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		16,256,746,228.89
32	Recursos de instituições de crédito no Território		687,569,540.13
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		9,765,937,329.42
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		57,646,812.94
38	Credores		184,654,589.15
39	Exigibilidades diversas		9,030,787.79
40	Participações financeiras	43,096,960.18	
41	Imóveis	378,817,591.16	
42	Equipamento	49,925,481.96	
43	Custos plurienais	12,744,176.81	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	48,925,858.22	
49	Outros valores imobilizados	33,213.07	
50-59	Contas internas e de regularização	4,777,788,532.93	5,385,411,029.82
62	Provisões para riscos diversos		343,993,040.56
60	Fundo de maneio		1,032,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
6124+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	781,770,712.69	
8	Proveitos por natureza		932,196,185.29
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	693,077,144.63	
92	Valores recebidos em caução	31,359,769,805.63	
93	Garantias e avales prestados	5,376,702,490.91	
94	Créditos abertos	2,461,731,602.94	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		693,077,144.63
92	Credores por valores recebidos em caução		31,359,769,805.63
93	Devedores por garantias e avales prestados		5,376,702,490.91
94	Devedores por créditos abertos		2,461,731,602.94
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	8,649,921,475.86	8,649,921,475.86
	T O T A I S	$92,792,417,797.52	$92,792,417,797.52

O Administrador

Ko Kai -Pun

O Chefe da Contabilidade

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

NATIONAL MUTUAL INSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED

Balanço em 30 de Setembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	2.451.041,00		
. Móveis e utensílios	714.707,00		
. Equipamento de escritório	115.215,00		
. Computadores	632.270,00		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	460.410,00		
. Equipamento de telecomunicações	939.668,00		
. Outras	1.503.232,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(2.588.342,00)	4.228.201,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De valores livres			
- Empréstimos sobre apólices	159.771,00		
- Outros empréstimos	1.713.713,00	1.873.484,00	
. Valores afectos às provisões técnicas			
- Depósitos a prazo	1,600,000,00		
- Imóveis	7.294.566,00		
- Outros	300.000,00	9.194.566,00	15.296.251,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores	407.405,00		
. Outros	113.952,00	521.357,00	
. (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		(34.000,00)	487.357,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.567.155,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas		102.317,00	
. Outros		31.909,00	134.226,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	522.143,00		
- Depósitos com pré-aviso	3.000.037,00		
- Depósitos a prazo	53.870,00	3.576.050,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	681.159,00		
- Depósitos com pré-aviso	3.692.041,00	4.373.200,00	7.949.250,00
- CAIXA			4.120,00
- Total do Activo			26.438.359,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. De seguro directo	17.752.870,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	639.265,00	18.392.135,00
- PROVISÕES DIVERSAS		720,000,00
- CREDORES GERAIS		
. Resseguradores	62.183,00	
. Segurados	287.802,00	
. Mediadores	225.711,00	
. Organismos oficiais	62.669,00	
. Outros	422.810,00	1.061.175,00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR		1.378.057,00
- COMISSÕES A PAGAR		2.412.999,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS		2.064.783,00
Total do Passivo		26.029.149,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		
. Conta-geral	(3.888.540,00)	
. Fundo de estabelecimento	2.500.000,00	(1.388.540,00)
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.620.538,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	4.138.288,00	
- PROV.P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(720.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		3.418.288,00
- Total da Situação Líquida		409.210,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		26.438.359,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Patacas)

DÉBITO	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas				
. De seguro directo	9.136.262,00			9.136.262,00
- Comissões				
. De seguro directo	14.657.371,00			14.657.371,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)				
. De seguro directo				
- Prémios cedidos	168.502,00			168.502,00
- Indemnizações				
. De seguro directo				
- Morte do segurado	4.252.378,00		4.252.378,00	
- Resgate de apólices	121.079,00		121.079,00	
- Vencimentos de apólices	1.196.421,00		1.196.421,00	
- Provisões	119.913,00		119.913,00	5.689.791,00
- Despesas gerais		3.652.514,00		3.652.514,00
- Encargos financeiros		2.435,00		2.435,00
- Encargos diversos		155.592,00		155.592,00
- Amort. e reintegrações do exercício				
. De imobilizações corpóreas		1.091.404,00		1.091.404,00
- Lucro de Exploração		4.320.040,00		4.320.040,00
- Totais	29.651.926,00	9.221.985,00		38.873.911,00

CRÉDITO	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Prémios brutos				
. De seguro directo	38.463.675,00			38.463.675,00
- Proveitos de resseguro cedido				
. De seguro directo				
- Comissões (inc. part. nos lucros)	69.449,00			69.449,00
- Proveitos inorgânicos				
. Financeiros		340.787,00		340.787,00
- Totais	38.533.124,00	340.787,00		38.873.911,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo		- Lucro de exploração	4.320.040,00
- De result. extraordinários do exercício	177.216,00		
- Relativo a exercícios anteriores	4.536,00		
- Provisão p/imposto complementar de rend.	720.000,00		
- Resultados líquidos (lucro final)	3.418.288,00		
- Total	4.320.040,00	- Total	4.320.040,00

Contabilista

Sin Wai Chiu, Joseph

Gerente

Chan Siu Man, Trevor

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	35.291,00		
. Equipamento de escritório	10.813,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(42.044,00)	4.060,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas			
- Depósitos a prazo		2.467.085,00	2.471.145,00
- DEPÓSITOS DE GARANTIA			40.454,00
- CUSTOS PLURIENAIS			
. Outros custos plurienais			33.940,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.317.672,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		760.254,00	2.077.926,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			6.152,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.149.426,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em patacas			
- Depósitos a prazo			2.566.101,00
- Total do Activo			9.345.144,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.814.933,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		1.490.998,00	3.305.931,00
- PROVISÕES DIVERSAS			50.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		1.742.409,00	
. Organismos oficiais		62.948,00	
. Outros		610.879,00	2.416.236,00
- COMISSÕES A PAGAR			149.893,00
Total do Passivo			5.922.060,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		3.581.864,00	
. Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	6.081.864,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.720.703,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(938.077,00)	(2.658.780,00)
- Total da Situação Líquida			3.423.084,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			9.345.144,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	65.104,00	--	--	--	165,462,00		230.566,00	230,566,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	325.633,00	1.023.228,00	3.909,00	346.473,00	199.520,00		1.898.843,00	1.898.843,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	576.467,00	2.185.321,00	7.139,00	827.956,00	1.347.324,00		4.944.207,00	4.944.207,00
- Redução das P.R.C. (R.C.)	---	167.427,00	147,00	6.807,00	---		174.461,00	174.461,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	134.057,00	2.024.415,00	---	590.051,00	77.152,00		3.633.675,00	
- Provisões	661.600,00	1.000,00	---	102.184,00	642.917,00		1.407.701,00	5.041.376,00
- DESPESAS GERAIS						1.705.787,00		1.705.787,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						4.610,00		
. Custos Plurienais						4.555,00	9.165,00	9.165,00
- Totais	1.762.861,00	6.201.391,00	11.275,00	1.881.551,00	2.432.375,00	1.714.952,00		14.004.405,00

(Patacas)

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.140.348,00	2.605.966,00	14.277,00	1.238.326,00	1.708.410,00		6.875.327,00	6.875.327,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	243.506,00	921.996,00	2.337,00	327.364,00	398.546,00		1.893.749,00	
- Indemnizações	397.829,00	2.490.994,00	---	508.877,00	360.034,00		3.757.734,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	32.537,00	---	---	---	127.308,00		159.845,00	5.811.328,00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	165.604,00	296,00	15.547,00	---		181.527,00	181.527,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						198.146,00		198.146,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						938.077,00		938.077,00
- Totais	1.822.220,00	6.264.640,00	16.910,00	2.090.114,00	2.674.298,00	1.136.223,00		14.004.405,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo		- Resultados Líquidos (prejuízo final)	938.077,00
- De exploração	938.077,00		
Total	938.077,00	- Total	938.077,00

Contabilista
C. W. Cheng

Gerente
Danny Ho

(Custo destas publicações $ 3 820,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 68,00
每份價銀六十八元正